



Recebido em 03/06/20
Kelly

ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MINAS GERAIS

Franz
04-06-2020

Recebi cópia em
04/06/20

Vereadora Fernanda de Castelha Afonso

Requerimento 11/2019

Nadiele Lima
04-06-20
Mônica

FABRÍCIO ANTONIO DE ARAUJO, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 061.488.316-43, CI M-11.092.894 – SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Araxá (MG) à Rua Mateus Duarte Silva, nº 85/B, Bairro Mangabeiras V, **MARIA MARCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 063.902.096-81, CI M-8.020.326 – SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Araxá (MG) à Rua Celidônio Afonseca e Silva, nº 394, Bairro João Ribeiro e **LIBÂNIA ROSA CANDIDO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no CPF sob o nº 640.550.946-04, CI M-4.184.296 – SSP/MG, residente e domiciliada na cidade de Araxá (MG) à Rua Cecilio Salomão, nº 200, Centro, vêm à presença de Vossa Senhoria apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

em razão da citação de seus nomes junto ao Relatório Final emitido pela Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, pelas razões e fatos de direito a seguir.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Alega a Comissão processante, de forma equivocada e demonstrando total desconhecimento de processos licitatórios, em resumo nas folhas de Nº 75 à 84 que foi realizado certame licitatório contrariando as normas disciplinadoras da Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, assim como não zelou pela proposta de menor valor apresentada.

Foram extraídos do relatório emitido pela comissão processante, os seguintes apontamentos:

“São incontáveis e veementes os indícios de irregularidades procedimentais que tiveram por objetivo direcionar o resultado da licitação, impedir ou dificultar o caráter competitivo do certame, o processo licitatório pregão 18/2017, que gerou o contrato nº 82/2017 no processo nº: 26/2017, pois fora descrito na proposta apresentada pelo licitante **ANTONIO FARID COM. E IMPORTAÇÃO LTDA- ATACADO FARID**, pessoa jurídica de

Recebemos: Nadiele Lima
16/16 29/05/20

direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°: 41.727.249/0001-80, com sede na Av. Joao Moreira Sales, n°: 355, Bairro Padre Alaor, Cep: 38182-264, Araxá/MG, mercadoria que não condiz com a realidade, pois não é fabricado melhorador Fhilippi de 20kg, e ainda as notas fiscais emitidas pelo mesmo demonstra a entrega de mercadoria diversa da licitada e ao preço da licitada.

No mesmo sentido, a lição de Rui Stoco:

...seja como for, o fim colimado será sempre o de impedir ou descaracterizar o caráter competitivo do procedimento mediante concerto prévio dos licitantes, o que vem se tornando muito comum atualmente.

Para a realização do tipo penal impõe-se um resultado. Da ação ou omissão deve decorrer a eliminação do caráter competitivo do certame, beneficiando um dos autores da ação delituosa e contaminando o ato com a eiva da nulidade insaneável.

O crime é, pois, de dano e de resultado, na mediante em que a cortina de fumaça lançada pelos supostos competidores para fraudar o certame causa serio dano ao Poder Público.

[...]

Elemento subjetivo

Dolo

Diz Vicente Greco Filho que o elemento subjetivo e o dolo genérico (ob. cit., p. 18)

Contudo, Paulo Jose da Costa Junior esclarece que o elemento subjetivo composto de duas modalidades de dolo: o genérico e o específico. E acrescenta: "O dolo genérico acha-se representado pela vontade consciente e livre de frustrar, ou de fraudar a concorrência do procedimento licitatório. O dolo específico acha-se configurado pelo intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação. Sem essa tendência interna transcendente, de obtenção de uma vantagem econômica com a adjudicação, não se perfaz o crime. Desse modo, fraudar a licitação para que o determina empresa venha a vence-la, com o mero intuito de promove-la, ausente a vantagem pecuniária, não tipifica o crime" (ob. cit, p. 23).

Do modo como fora apresentada a proposta da licitação, o resultado, e o modo como fora entregue a mercadoria temos o dolo genérico, de frustrar a licitação, e o dolo específico com a resultado de obter vantagem ilícita da mesma. E mesmo tendo outro fornecedor apresentando proposta mais vantajosa que a do ganhador da licitação fora contratado preço o mais caro.

Conforme estabelece Diogenes Gasparini:

"Frustrar significa enganar, baldar, tornar-se inútil, no caso, a competitividade da licitação. É conduta comissiva. Há que haver uma ação. Frustra-se o caráter competitivo da licitação, por exemplo, quando o servidor, em razão do ajuste efetivado com um certo concorrente, prevê no edital, exigência que poucos podem satisfazer, ou fixa no instrumento convocatório prazo legal para a apresentação das propostas de técnica e preço incompatível com a sua complexidade de elaboração" (GASPARINI, Diógenes. Crimes na Licitação, Editora NDJ, 2a ed., p. 101)

O objetivo de um processo licitatório é impedir a preferencia do Estado por uma empresa privada, de forma que a melhor proposta apresentada será a utilizada para determinado fim social, previamente constituído no bojo do procedimento licitatório.

Como fora especificado na proposta de licitação, apresentada pelo licitante, um produto que não a fabricado ha um preço que o tornou a competição licitatoria incompativel com as demais propostas.

Lei exigiu um fim específico do agente. Um especial objetivo ao incluir o elemento subjetivo do tipo: "com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem".

Também aqui o tipo a anormal, pois exige um elemento subjetivo do injusto. Sem essa particular intenção do agente o crime não se configura, no caso em tela todos os elementos do crime foram caracterizados.

A Requisição de compras, assinada pelo Secretário Municipal de Ação e Promoção Social **EDSON JUSTINO BARBOSA**, e pelo servidor **JUAREZ LUZIA FRANCA**, requereu "melhorador preparado em pó para farinha produto para panificação e confeitaria caixa com 20 quilos", pagina 21 do processo licitatório, a tomada de preço inicial fora feita com a empresa vencedora da licitação, conforme pag. 65/81 do processo licitatório.

Vicente Greco Filho aborda questão interessante, ou seja, se a vantagem a que se refere a lei a apenas a adjudicação do objeto da licitação em favor de um dos agentes conluídos, hipótese em que apenas este beneficiário a que cometeria o crime, livrando-se outros que tivessem participado do conluio.

Assim se expressa o ilustre jurista: "A vantagem deve ser identificada independentemente de ser o agente o contratante. Este, por certo, auferiu vantagem consistente em realizar o contrato, fazendo movimentação econômica, aliás restrita na atualidade, e isso só já caracteriza a vantagem. Os demais devem ter em sua intenção outro tipo de vantagem, coma, por exempla, a participação nos lucros a sua escolha, também fraudada, em licitação futura etc. A vantagem deve ser decorrente de realização do contrato, ainda que não para o contratante" (ob. cit. p. 18).

Assiste razão ao preclaro autor. Como se trata de crime plurissubjetivo, de concurso necessário, ressuma evidente que não se pode punir apenas um em razão da ação de todos, até porque o delito não poderia ser praticado por apenas um deles. A pluralidade de agentes e condição elementar do tipo.

A ata de julgamento do processo n°: 26/2017 demonstra que foram abertos a lances pelos licitantes sendo que as propostas contratadas foram as com menor preço, só que conforme demonstrado nesse relatório, não fora isso que aconteceu especificamente quanta ao item "melhorador Philippi", não agindo com isso com as devidas cautelas o pregoeiro e os membros da equipe de licitação, sendo estes, **FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO**, pregoeiro, **MARIA MARCIA DA SILVA** e **LIBANIA ROSA CANDIDO**, membros.

Segundo o art. 6°, XVI, da Lei n° 8.666/93, cabe a Comissão receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos a licitação e ao cadastramento de licitantes, devendo o julgamento ser processado com observância das disposições do art. 43, IV, da referida Lei, ou seja, devera ser verificada a conformidade de cada proposta com os preços correntes de mercado. Confira-se:

Art. 43. A licitação será processada e julgada em observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. (sublinhei)

A pesquisa de mercado, efetuada na fase interna do certame, é obrigatória em qualquer processo de licitação, seja por intermédio das modalidades concorrência, tomada de preços, convite ou pregão.

E através da pesquisa que a Administração identificara quais os preços praticados no mercado no ramo do bem ou serviço objeto da contratação. Importante salientar que, além de obrigatória, a pesquisa deve ser revestida de seriedade, sob pena de responsabilização não só dos agentes que a fizeram, mas também, do pregoeiro, da Comissão e da autoridade competente que homologa a Licitação.

A aceitação de proposta com sobre preço pelo Pregoeiro, com valor discrepante do mercado, seguida da homologação da licitação pelo Prefeito, ao alvedrio da lei, os sujeita a responsabilidade.

E ainda na fiscalização do contrato 82/2017, houve uma ingerência por parte dos membros designadas pra tal, pois receberam mercadoria do modo diverso do contratado conferiram as notas fiscais e não comunicaram aos superiores hierárquicos tais irregularidades de modo que foram pagas as referidas notas.

Transcrevendo o disposto no artigo 92 da lei de licitações, temos:

Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorroga (Ao contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei.

Parágrafo único: Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

"HABEAS CORPUS. CRIMES DE LICITAÇÃO (ARTS. 89 E 92 DA LEI N. 8.666/1993).

PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE DAS

CONDUTAS. EXCEPCIONALIDADE. (I) (...). (It) ART. 92 DA LEI N. 8.666/1993. ATIPICIDADE.

DEMONSTRAÇÃO DO DOLO DIRETO (CONSCIÊNCIA E VONTADE).

INDISPENSÁVEL A CONFIGURAÇÃO DO CRIME. INEXISTÊNCIA.

O tipo penal previsto no art. 92 da Lei n. 8.666/1993 exige do Administrador, ciente da ilegalidade, uma conduta no sentido de permitir ou dar causa a aferição de alguma vantagem indevida em relação a contrato pactuado com terceiro. O fato de o contrato firmado entre a Administração (município de Fernandópolis/SP) e a Fade (Fundação Arareense para o Desenvolvimento do Ensino) prever que o ressarcimento das despesas seria efetuado com o valor pago pelos candidatos, a título de inscrição no concurso público por ela realizado, não é suficiente para configurar a conduta prevista no dispositivo.

5. Não se depreende da denúncia, nem dos documentos que acompanham a inicial deste writ, terem os pacientes consciência e vontade de realizar o contrato de prestação de serviços com o escuso objetivo de desviar, favorecer e obter vantagem indevida em detrimento do Erário e em favor de particular.

6. Ordem concedida para determinar o trancamento da age°

Penal. (STJ, HC 2002.937 - SP, 2011/0078204-5, Rel. Min.

Sebastiao Reis Amior, DJe 17/09/2012). - grifel.

Está mais que evidenciado o dolo dos agentes públicos em facilitar a entrega de mercadoria diversa do licitado, garantindo vantagem ao licitante.

A ingerência contratual referente ao contrato 82/2017 perpetua pelo fato do aditamento feito ao mesmo acima do especificado no art. 65, §1° da lei 8.666/93, conforme consta no termo aditivo em que o item "35838-Feijao Cariquinha tipo I, novo", fora aditado em aproximadamente 118%(cento e dezoito por cento).

Foi com a advento do Decreto-Lei 2300/86 que o contrato administrativo veio a ser assim disciplinado, em seu art. 44: "Os contratos administrativos de que trata este Decreto-lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito aplicando-se-lhes, supletivamente disposições de direito privado".

A Constituição Federal/88 foi a primeira a fazer referenda ao contrato administrativo como contrato diferenciado dos do direito privado.

O art. 37, XXI, dispõe:

"(...) -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

As alterações dos contratos administrativos foram tratadas pela primeira vez, de maneira abrangente, como norma geral para a administração Pública, no direito positivo brasileiro, pelo Decreto-Lei 2300/86.

Hoje, as alterações contratuais estão regulamentadas pelo art. 65 da Lei 8666/93 pelo qual se estabeleceu, no § 2°, limites rígidos para os acréscimos ou supressões do § 1°.

A alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei 8666/93 cuida das alterações unilaterais quantitativas.

As variações são as constantes no § 1º, quais sejam: o contratado é obrigado a aceitar variações de até 25% do valor inicial corrigido do contrato para acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras. Para o caso de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para seus acréscimos.

Confira-se a orientação jurisprudencial deste eg. Sodalício em caso análogo:

"COBRANCA - SERVICOS DE CONSULTORIA
 EFISCALIZAÇÃO DE OBRAS PUBLICAS - CONTRATO DE
 EMPREITADA POR PRECO GLOBAL - PRESTACAO
 DE

SERVICOS ALEM DO PRAZO CONTRATADO - OBRIGACAO - ENRIQUECIMENTO ILICITO DA ADMINISTRAÇÃO INADMISSIBILIDADE. Uma vez comprovada a realização de serviço, além do prazo contratado e do acréscimo previsto no art. 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, par empresa vencedora de licitação e seu correspondente não-pagamento pela Administração, sobressai sua responsabilidade em cumprir com suas obrigações, sob pena de intolerável enriquecimento ilícito, ainda que se trate de contrato de empreitada pela modalidade preço global" (Apelaccio Cível n. 1.0000.00.334084-1/001, Rel. Des. DUARTE DE PAULA, DJ: 04/05/2005).

Como cedição, a "revisão do contrato" administrativo não se confunde com o "reajuste de preços" do mesmo.

Confira-se a seguinte lição:

"Tanto o reajuste quanto a revisão do contrato são remédios que procuram restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quebrado por alguma contingencia factual superveniente avenca, que trouxe situação extremamente onerosa para uma delas. No entanto, inobstante fundamentarem-se na clausula rebus sic stantibus, trata-se revisão e reajuste de medidas diferentes no que tange aos contratos administrativos.

A Revisão decorrendo da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora da quebra do equilíbrio econômico-financeiro consista em um fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário (geada no sertão nordestino, incêndios, enchentes etc.) Sendo imprevisível, a logico que tal fato não está previsto no contrato, até mesmo porque não havia como as partes cogitar de seu acontecimento quando da avenca.

O Reajuste, por sua vez, ter lugar em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica a rotineira, ordinária, tida até mesma como normal, a mesma a por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. **Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, in casu, a teoria da imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato.**

(...) (Kleber Martins de Araújo, in

<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=3132>, acesso em 23/03/2009.) (destaque).

A mera evolução do preço da matéria-prima ao longo dos anos, como decorrência de alegada alteração do mercado financeiro, não é suficiente a autorizar, alteração de preço acima lei de Licitações e nem pode ser alegado como ato imprevisível.

Os requisitos arrolados no referido art. 65, I, "d", da Lei 8666, hão de estar sobejamente demonstrados, para justificar a necessidade de revise^o dos termos da avenca.

Noutras palavras, todos os detalhes relacionados com o contrato e com os fatos supervenientes a ele devem estar comprovados, de forma minudente, pare não se correr o risco de admitir, precocemente, determinada situação jurídica, carente de major dilação probatória.

O use das premissas do art. 64, H, "d", é exceção a regra devendo estar o contratado ciente das condições do contrato não podendo as modificações infringirem as normas legais.

Noutro diapasão a ingerência da administração municipal este no fato de que seus órgãos da administração indireta não adota a padronização das compras com os entes da administração direta.

Determina a Lei de Licitações que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização. Para que haja padronização é preciso existir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

Significa dizer também que determinado produto a ser adquirido deverá atender a características técnicas uniformes estabelecidos pela Administração e, quando for o caso, as condições oferecidas de manutenção, assistência técnica e garantia. E cabível sempre que houver necessidade e conveniência de se estabelecer critérios uniformes para as contratações realizadas pela Administração. Normalmente é aplicável a aquisições de moveis, veiculos, maquinas e equipamentos etc., mas pode alcançar obras e serviços.

Na hipótese de padronização, a escolha deve ser objetiva e técnica, fundamentada em estudos, laudos, pericias e pareceres que demonstrem as vantagens econômicas e a requerida satisfação do interesse público. Em quaisquer dos casos, deve a Administração ter por base produto, projeto ou tecnologia integrante do patrimônio público ou ainda de contratações futuras.

Treinamento de servidores para o manuseio de equipamentos, barateamento do custo de manutenção pela compra de peças de reposição com economia de escala e facilidade de substituição são algumas vantagens da padronização. No entanto, avanço tecnológico e restrição do universo de cometedores são desvantagens que desaconselham a padronização.

Ao final do procedimento de padronização devem ser escolhidas determinadas características e atributos técnicos indispensáveis a contratação. A lei não admite, porém, a preferência de marca determinada, em razão de prevalecer o princípio da igualdade entre os fornecedores.

A padronização de marca somente a passível em casos excepcionais, quando ficar incontestavelmente comprovado que apenas aquele produto, de marca certa, atende aos interesses da Administração. Padronização não a motivo para contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Somente em situações em que o processo de licitação não se justifique, a passível a contratação por inexigibilidade de licitação.

Mas, nesse caso, devem ser apresentados circunstancial e objetivamente Os motivos que levaram a Administração a não realizar o procedimento licitatório. A respeito do assunto cabe destacar jurisprudência firmada pela Quinta Turma do TRF da 1ª Região ao apreciar o Agravo de Instrumento no 2005.01.00.023543-8/ DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida,

julgado em 5 de outubro de 2005, sobre o princípio da padronização, em que se confirma entendimento do Tribunal de Contas da União:

Agravo de instrumento contra decisão que suspendeu concorrência promovida pelo Bacen, que tem por objeto a aquisição de uma Solução Integrada de Gesteº Empresarial (ERP — Entertainment Resource Planning) e um Sistema Gerenciador de Banco de Dados — SGBD. A decisão recorrida considerou que a restrição imposta no edital, quanto ao sistema de banco de dados a ser adquirido e que deve ser utilizado pelo Sistema ERP, configurou indevida restrição a competitividade do certame, pois obsteu a participação de empresas cometedoras de SGBD desenvolvidos por outros fabricantes. Salientou ainda que a padronização não pode ser realizada ao alvedrio da Administração Pública, devendo ser precedida de procedimento específico. A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo. Esclareceu o Voto que o Bacen realizou procedimento administrativo de padronização,

a fim de analisar os sistemas de banco de dados, no qual concluiu que o sistema ora disposto no edital é o que melhor atende aos interesses da Administração, sendo utilizado pela autarquia desde 1998. Toma-se evidente que uma mudança no padrão do sistema de banco de dados adotado acarretaria maiores ônus de implantação e manutenção, Bem como gastos adicionais de treinamento de pessoal, além do risco quanto a segurança das informações constantes dos bancos de dados atualmente existentes. Observou que a conduta da Administração se pautou pela observância do princípio da legalidade. A padronização não constitui mera faculdade do administrador, ela é um instrumento dirigido as futuras aquisições a serem efetuadas pelo Poder Público, na medida em que, uma vez adotada, haver eliminação quanto a seleção dos produtos a serem adquiridos, refletindo diretamente na execução do contrato, pois as técnicas de utilização e conservação será idêntica para os objetos. Sua finalidade é especialmente a redução de custos de implantação, manutenção e treinamento de mão-de-obra, o que atende ao princípio da economicidade e eficiência, propiciando uma melhor destinação das verbas públicas, a melhoria na execução de atribuições e a plena continuidade de serviços. Por fim, destacou que a referida licitação foi objeto de representação perante o Tribunal de Contas da União, a qual foi julgada improcedente.

O art. 1º, §1a da Lei 8.666/93, consagra a subordinação dos efeitos as fundações públicas.

O art. 3º41 do mesmo diploma legal preceitua que a licitação visa a busca da proposta mais vantajosa para administração pública."

II – PRELIMINAR

II.I – DA NULIDADE DO ATO

Em data de 15 de maio do corrente ano, os servidores acima qualificados foram notificados pela Dra. Kelly Cristina Silva Machado, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Araxá, através de documento emitido pela Sra. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, o qual se resume a:

1. Que esta notificação dilata a notificação anterior, porém com a contagem de prazo retroativa;
2. Ter conhecimento de todo o teor da CPI;
3. Que apresentem documentos que possam elucidar algum fato narrado no relatório emitido pela Nobre Comissão.

Conforme se extrai dos autos da CPI, às fls. 15.239:

"A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão teve seu início e término respectivamente em 13/09/2019 a 05/09/2019."

O Mandado de Segurança, obteve liminar deferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG, de fls. 15.231-15.234, datado de 27/09/2019, suspendeu o envio do relatório emitido pela CPI aos órgãos competentes, para apuração de eventual responsabilidade inerentes a estes subscritores.

A sentença de fls. 15.246-15.254, data de 17 de janeiro do corrente ano, deixou bem claro:

*Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para declara a nulidade de todos os atos da Comissão Parlamentar de Inquérito em discussão, após sua instalação que não observaram o contraditório e a ampla defesa, e determino que o Presidente da Câmara, que se encontra na posse do relatório, devolva-o aos membros da CPI, requerimento 11/2019, para que tal comissão observe os preceitos do contraditório e da ampla defesa, no seu processamento.*

Em momento algum o Nobre Magistrado manda a Comissão dar continuidade aos trabalhos da CPI a partir daquela data.

O Juiz devolve os autos ao Presidente da Câmara, solicitando que o mesmo os devolva aos membros da CPI, e, que quando da instalação de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, não deixem, os membros desta, de observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Certo e nítido é que, declarada a nulidade de todos os atos praticados pelos membros da CPI, deveriam, os membros da dita Comissão, ter instaurado novo procedimento, visto que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) já havia se esgotado.

Traz o TJMG:

*EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS - VIOLAÇÃO A SUMULA VINCULANTE N.14 - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA - PREJUÍZO À DEFESA DO INVESTIGADO - NULIDADE. 1. O procedimento desenvolvido na Comissão Parlamentar de Inquérito, por também ser meramente investigativo e culminar apenas na edição de peça de informação - que não tem o condão de impor ao investigado qualquer sanção -, assemelha-se ao inquérito penal, devendo ser revestido das mesmas garantias que lhe são inerentes. 2. Embora não seja assegurado, em sua plenitude, o contraditório e a ampla defesa no âmbito da CPI, é imprescindível conferir ao investigado condições mínimas para garantir a incolumidade do direito constitucional de defesa, a propiciar a regular apuração de fatos. 3. No âmbito do procedimento, deve ser assegurado ao advogado do investigado o acesso amplo aos elementos de prova já documentados, nos termos da Súmula Vinculante n.14, aplicável à CPI, à luz da jurisprudência do STF. 4. A negativa de acesso aos autos da CPI durante aproximadamente 5 meses, não obstante reiterados pedidos formulados pela advogada do investigado, viola a súmula vinculante 14 e constitui ofensa ao direito de defesa. 5. Hipótese na qual o acusado deixou de ser pessoalmente notificado em diversas circunstâncias e foi intimado para comparecer à audiência na qual seriam ouvidas 11 testemunhas com antecedência de menos de 24 horas de sua realização, o que inviabiliza o exercício da defesa. 6. Reconhecimento da nulidade da CPI por violação ao devido processo legal e ao direito de defesa do acusado. 7. Recurso desprovido.
(TJ-MG - AC: 10261140010222004 MG, Relator: Áurea Brasil, Data de Julgamento: 12/04/2018, Data de Publicação: 18/04/2018)*

Desta forma é nulo todo o procedimento em questão.

Noutro Norte, quando da sentença, o Sr. Juiz declara que a mesma está sujeita ao reexame necessário, ou seja, deve ser confirmada ou não pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Elucida o artigo 14 da Lei 12.016/2009:

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

Ora, a sentença ainda não transitou em julgado e a Comissão Parlamentar de Inquérito quer dar prosseguimento ao procedimento.

Diante das argumentações acima narradas, requerem, em sede de preliminar, seja declarada nulidade das notificações, bem como de todos os atos praticados, devendo ser instaurada nova CPI, se assim entenderem os Nobres Edis.

III - NO MÉRITO

III.I - DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS QUE PRECEDEM A LICITAÇÃO

A administração pública, necessitando adquirir produtos para atender as demandas diárias dos diversos serviços prestados à população, realiza procedimento licitatório para aquisição destes produtos.

Os procedimentos licitatórios respeitam todas as Leis norteadoras e disciplinadoras destes procedimentos sendo elas Lei **8666/93** (Disciplina os Procedimentos licitatórios), **10.520/02** (Regulamenta o Pregão), **123/06** (Regulamenta o Tratamento Diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), **12.232/2010** (licitação e Contratos de Publicidade), **13.726/2018** (Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados), **147/2014** que altera a Lei complementar a 123/06... e decretos **9.412/2018**, **3.555/200**, **5.450/2005**, **7.892/2013**, **9.507/2018**.

Os procedimentos se iniciam com a requisição do Secretário solicitando a abertura do procedimento licitatório, contendo todos os descritivos necessários, que atendam às necessidades da Secretária.

Após a solicitação enviada ao Departamento de Compras para que se realize as cotações necessárias.

Encerrado o levantamento de custos do mercado, a estimativa é enviada a Contabilidade para que seja realizada estimativa de impacto orçamentário, após passa pela tesouraria para reserva de dotação orçamentaria e por fim o controlador geral do município aprecia todos os procedimentos realizados e emite parecer favorável, encaminhando o processo para Alteridade Superior para autorização da abertura do procedimento licitatório.

Transcorridas todas as etapas internas, sendo aprovada a abertura pelo ordenador de despesas, o processo encaminhado para o Setor de licitações para abertura do processo licitatório.

III.II – DO PROCESSO LICITATÓRIO

De posse do Termo de Referência, qual é elaborado pela Secretaria requisitante contendo todas as exigências necessárias, para confecção do instrumento convocatório e cláusulas contratuais, o Departamento de Licitações norteado pelas Leis disciplinadoras, passará para elaboração do edital. Inicialmente são observados requisitos básicos para confecção do Edital, sendo um deles o valor de contratação do item. Todos os itens que tem o valor de contratação estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais), são de participação exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Na elaboração do edital são observadas obrigações da administração para o cumprimento das leis, a Ex: a Lei 123/2006 em seu Art. 47, tem seguinte redação:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"...
NEGRITO NOSSO;

E ainda por força do Art 48:

"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)
I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil Reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)"...
NEGRITO NOSSO;

Também é indicado o Pregoeiro e equipe de apoio que atuarão na abertura dos procedimentos da forma que disciplina a lei 10.520/02 em seu Art. 3º senão, vejamos:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - **a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

§ 1º **A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.**

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:" (NEGRITO NOSSO)

O procedimento licitatório do pregão é composto por três distintas figuras, quais sejam, a autoridade superior ou competente, o pregoeiro e a equipe de apoio. Cada qual possuindo e desempenhando papel específico. O pregoeiro é o servidor responsável pelo procedimento licitatório desde a sessão de julgamento até o momento da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

Dentre outras atribuições, compete ao pregoeiro: receber as propostas e documentos de habilitação em sessão pública; fazer o credenciamento dos interessados se for pregão presencial; conduzir o procedimento relativo à classificação; abrir os envelopes das propostas; analisar a aceitabilidade das propostas; analisar a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta; elaborar a ata da sessão; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; receber exames e decisões sobre recursos; adjudicar o objeto do certame quando não houver recurso e, após a adjudicação, remetê-lo à autoridade competente.

A equipe de apoio, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, pelo que se depreende da norma regulamentar, tem por missão precípua prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar. Será, com esse escopo, por ele coordenada e dirigida. Encarregar-se-á, nesse contexto, da formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios e pareceres etc. Oportuno asseverar que a equipe de apoio não possui atribuições que importem em julgamento ou deliberação, sendo tais atos de responsabilidade exclusiva do pregoeiro.

Nada impede, todavia, que a seus membros se impute a responsabilidade de realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo a classificação ou a desclassificação. Ao pregoeiro cabe examinar a proposição feita e tomar a decisão que entender compatível na hipótese tratada. O mesmo se pode dizer em relação à habilitação em cada certame licitatório, quando poderá a equipe de apoio analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo pregoeiro.

Cabe ressaltar que a condução da sessão é do pregoeiro que, apenas, receberá assistência da sua equipe de apoio. Ao pregoeiro se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços comuns. Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Atuar com diligência, competência e eficiência é dever inafastável dessa condição que lhe foi por lei atribuída. Atos que importem em lesão ao interesse público não se compatibilizam com o encargo que a ele se imputa.

Em rasas linhas, o pregoeiro é o agente responsável pelo processamento das licitações realizadas pela modalidade pregão. A ele incumbe a prática de todos os atos relacionados à coordenação do procedimento licitatório. Os decretos federais que regulamentam o pregão em suas versões presencial (Decreto nº 3.555/00) e eletrônica (Decreto nº 5.450/05) também apontam as competências do pregoeiro, sempre as relacionando à condução do procedimento de licitação.

Assim, de acordo com o panorama normativo que rege a matéria, a rigor, cabe ao pregoeiro atuar na fase externa do procedimento licitatório, ou seja, conduzir a licitação propriamente dita, entendida como a fase na qual ocorre a disputa entre os licitantes. Com isso, a atuação do pregoeiro se inicia apenas com a abertura da sessão de licitação.

Não por outra razão, o Plenário do Tribunal de Contas da União concluiu no Acórdão nº 2.389/2006, que *"o pregoeiro não pode ser responsabilizado por irregularidade em edital de licitação, já que sua elaboração não se insere no rol de competências que lhe foram legalmente atribuídas"*.

E, nesse mesmo sentido, a Primeira Câmara da Corte de Contas federal decidiu, no Acórdão nº 4.848/10, que não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto.

Em resumo esses são os procedimentos adotados para elaboração dos editais para contratação ou aquisição de bens ou serviços, no município de Araxá, destaco que cada edital tem sua particularidade, sendo que cada procedimento é elaborado observando todas as determinações das Leis disciplinadoras.

III.III – DOS ATOS PRATICADOS PELO PEGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Conforme apontamentos extraídos do relatório da CPI, a comissão de licitação não contratou com proposta mais vantajosa para administração, senão vejamos:

*“A ata de julgamento do processo nº: 26/2017 demonstra que foram abertos a lances pelos licitantes sendo que as propostas contratadas foram as com menor preço, só que conforme demonstrado nesse relatório, não fora isso que aconteceu especificamente quanta ao item “melhorador Philippi”, não agindo com isso com as devidas cautelas o pregoeiro e os membros da equipe de licitação, sendo estes, **FABRICIO ANTONIO DE ARAUJO**, pregoeiro, **MARIA MARCIA DA SILVA** e **LIBANIA ROSA CANDIDO**, membros”...*

Provavelmente os membros da CPI não possuem conhecimento das Lei 123/06 que tem a seguinte redação em seus Art. 47,48 e 49:

“Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o

limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
de 2014)

(Incluído pela Lei Complementar nº 147

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

- I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
 II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
 III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
 IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)“.

E muito menos se atentou as cláusulas editalícias do referido processo 26/2017, Pregão Presencial 08.018/2017, que trata do tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas concedido as microempresas e empresas de pequeno porte.

O item 2 e subitens 2.1 e 2.2 extraídos do instrumento convocatório ora debatido, foram elaboradas em consonância com os Art. 47 e 48 da Lei 123/06, que regulamentam a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, assim como segue:

“2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Tendo em vista que alguns itens desta contratação têm seus valores de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, estes terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). Porém, em consonância com inciso II, art.49 da LC 123/06 e com fundamento no princípio da celeridade que visa à simplificação dos procedimentos licitatórios, se não houver um mínimo de 03(três) fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no Edital e ainda se a proposta não for mais vantajosa para a Administração Pública, os itens terão destinação à ampla concorrência, situação em que será utilizado o mecanismo do empate ficto.

2.2. Para os efeitos desta contratação e considerando a particularidade do objeto em licitação, consideram-se como ME ou EPP sediadas regionalmente, as que possuem sede na extensão de até 400 km da sede do município de Araxá, fez-se necessária a delimitação de tal área para que as empresas regionais abrangidas na extensão definida possam receber o tratamento diferenciado nos termos da Lei. Essa definição da expressão “regionalmente” está amparada segundo entendimento conforme publicado no Informativo de Jurisprudência nº 93, de 24 de junho a 07 de julho de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, “(...) Com relação à definição da expressão regionalmente, prevista no inciso II do citado art.49, aduziu que o Estatuto das Microempresas não trouxe um conceito preciso para a mencionada expressão, entendendo, por esse motivo, que o próprio gestor deverá delimitar e justificar, nos autos de cada procedimento licitatório, seu sentido e alcance.(...)”...

Os privilégios conferidos às MEs e EPPs possuem acolhimento constitucional, conforme o disposto no artigo 170, inciso IX, da Constituição Federal: A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. O legislador constituinte derivado introduziu o inciso IX ao artigo 170 da CF, por intermédio da Emenda Constitucional nº 06/1995.

Há previsão de tratamento diferenciado ainda no artigo 179, da CF 88. O tratamento jurídico diferenciado, visa a incentivar as MEs e EPPs pela simplificação de suas obrigações ou pela eliminação ou redução destas, conforme dispõe o art. 179 da Constituição Federal supracitada.

A Constituição Federal, no artigo 170, inciso IX, consagrou o tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no Brasil.

O artigo 179 da Constituição Federal constitui-se em uma exceção ao princípio da igualdade, despendendo tratamento diferenciado às empresas enquadradas na categoria de micro e pequena empresa. A Lei Complementar 123/2006, regulamenta os artigos constitucionais supracitados, estabelecendo inúmeras regras especificamente com o intuito de propiciar às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento favorecido e diferenciado.

Na Lei Complementar 123/2006, há a disposição de que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Diante das premissas da Lei, o julgamento do certame foi voltado para participação **EXCLUSIVA** de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente. A participação das empresas que não se enquadram nestas modalidades empresariais, só seria aceita caso não houvesse o mínimo de 03 (três) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local e regionalmente, capazes de cumprir com as determinações editalícias.

Por este motivo as propostas das Licitantes SUPERMERCADO PAULA E PAULA LTDA dentre outras, foram aceitas somente com intuito de ampliação da disputa, caso esse que não aconteceu, que podemos comprovar, conforme a seguir.

As empresas AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP, ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME, COMERCIAL LIMA LTDA-ME, COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA-ME, EV LOPES COMÉRCIO ATACADISTA-ME, ISRAEL E ISRAEL LTDA-ME, LATAÇÃO TAQUARI LTA, LUCIENE MARIA MIGUEL E CIA LTDA, MOTA COMERCIAL LTDA-EPP, MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA, SUPERMERCADO PAULA E PAULA LTDA e TORREFAÇÃO DO CERRADO IND E COMERCIO EIRELI-EPP foram participantes do referido processo.

As empresas ANTÔNIO FARID COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA-EPP, ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA-ME, COMERCIAL LIMA LTDA-ME, COMERCIAL SOARES E MOTA LTDA-ME, EV LOPES COMÉRCIO ATACADISTA-ME, ISRAEL E ISRAEL LTDA-ME, LUCIENE MARIA MIGUEL E CIA LTDA, MOTA COMERCIAL LTDA-EPP e MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA comprovaram a condição de microempresa e empresa de pequeno porte conforme determinado no edital.

As demais empresas que apresentaram propostas, foram somente com a expectativa de caso, visto que, o não comparecimento de no mínimo de 03 (três) participantes capazes de cumprir com as exigências editalícias, as demais propostas seriam classificadas com intuito de ampliação da disputa.

Os Art. 47,48 e 49 da Lei 123/06 são claros, os itens de contratação que tenham seus valores de referência menor que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e de acordo com os artigos 47 e 48, I da LC 123/06, estes terão destinação exclusiva para MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), por este motivo as propostas apresentadas pelas grandes empresas não foram classificadas.

Em tese as propostas destas empresas não poderiam nem ser aceitas, pelo fato do processo ser de participação exclusiva para microempresas. As propostas só foram recebidas apenas com intuito de caso não houvesse o mínimo de 03 (três) propostas validas apresentada pelas MICROEMPRESAS, as remanescentes seriam convocadas conforme disposto no Art. 49, da Lei 123/06.

Portanto não há que se falar que não houve cautela no julgamento das propostas, muito pelo contrário o pregoeiro atento ao edital e nas legislações pátrias, aplicou as normas disciplinadoras nelas contidas.

É sabido que as microempresas não possuem condições de equiparar seus preços aos preços das grandes empresas, em muitas ocasiões a Administração deixa de comprar mais barato, para aplicar os benéficos concedidos pela 123/06.

III-IV - DA MARCA APRESENTADA

Os membros da CPI alegam que houve incontáveis indícios de irregularidades procedimentais, e tiveram objetivo de direcionar o certame e que a proposta de um único licitante foi executada de forma diversa do licitado, conforme trecho extraído do relatório da CPI abaixo relacionado;

"São incontáveis e veementes os indícios de irregularidades procedimentais que tiveram por objetivo direcionar o resultado da licitação, impedir ou dificultar o caráter competitivo do certame, o processo licitatório pregão 18/2017, que gerou o contrato n°: 82/2017 no processo n°: 26/2017, pois fora descrito na proposta apresentada pelo licitante ANTONIO FARID COM. E IMPORTAÇÃO LTDA- ATACADO FARID, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°: 41.727.249/0001-80, com sede na Av. Joao Moreira Sales, n°: 355, Bairro Padre Almor, Cep: 38182-264, Araxá/MG, mercadoria que não condiz com a realidade, pois não é fabricado melhorador Philippi de 20kg, e ainda as notas fiscais emitidas pelo mesmo demonstra a entrega de mercadoria diversa da licitada e ao preço da licitada." Negrito nosso

Aponta os membros da CPI que são incontáveis irregularidades procedimentais, mas, no entanto, apontou somente uma questão, de somente um licitante, que no momento da análise das propostas o pregoeiro e equipe de apoio não tinham como apurar a suposta irregularidade.

Restou bem claro no relatório da CPI em destaque o texto acima, que o suposto erro pode ter vindo acontecer na execução contratual e não no momento do certame, conforme negrito os membros da CPI

afirmam que o produto entregue é diverso do licitado, qual responsabilidade o Pregoeiro e Equipe de Apoio tem na execução contratual.

A regra é bem clara, quem compra não licita e quem licita não executa, zelando assim do **Princípio da Segregação de Funções** que é uma regra de Controle Interno para evitar falhas ou fraudes na entidade porque descentraliza o poder estabelecendo independência para as funções de execução operacional, custódia física e contabilização. Ninguém deve ter sob sua inteira responsabilidade todas as fases inerentes a uma operação. Cada uma dessas fases deve, preferencialmente, ser executada por pessoas e setores independentes entre si.

Como bem-dito anteriormente, não cabe ao pregoeiro no momento da sessão desclassificar as marcas apresentadas. O intuito é de manter o maior número de participantes para etapa de lances, zelando assim do princípio de ampliação da disputa e da proposta mais vantajosa para administração.

O pregoeiro ao analisar as propostas apresentadas, submete as mesmas a comparação com o termo de referência, onde são observadas as quantidades licitadas, descrição do produto ofertado, se o valor está dentro do estimado pela administração.

A simples apresentação da proposta pelo Licitante, entende-se que o mesmo tem condições de cumprir com todas as exigências editalícias, para tanto que apresentada junto ao credenciamento **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, o pregoeiro acata a declaração do licitante entendendo que o mesmo elaborou sua proposta de acordo com o exigido.

Insta evidenciar que as informações apresentadas nas propostas pelos licitantes têm, como condão principal, a veracidade de todo o conteúdo apresentado nas propostas, pois os mesmos têm muito mais disponibilidade e conhecimentos de mercado do que o pregoeiro. No exame das propostas as mesmas são submetidas a análise de todas as licitantes presentes no certame. Sendo que a Ata do processo 08.018/2017 não consta nenhum questionamento por parte dos licitantes sobre marcas incompatíveis com o solicitado e também não consta intenção de recurso por este motivo.

As atribuições do pregoeiro e equipe de apoio encerram-se ao termino do julgamento das propostas, habilitações e de recursos acaso haja. A execução dos contratos assim como a fiscalização cabe as Secretárias Requisitantes e de seus fiscais designados, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

Estes responsáveis têm o dever, quando da entrega dos produtos, apurar se as características entregues, são as mesmas descritas no edital do produto licitado, pois somente neste momento é possível saber se a empresa não vai cumprir com o contrato.

Caso a empresa não cumpra com os compromissos firmados, cabe aos fiscais notificar a contratada, recusando a aceitação da mercadoria e solicitando que seja cumprida condições contratuais, dando oportunidade de defesa para a contratada. E após, se a contratada não se manifestar ou não executar o contrato corretamente, deve ser aplicada as sanções previstas nos Art. 77, 78, 80, 86,87 e 88 no que couber, observando sempre o direito ampla defesa e do contraditório.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requerem:

1. Seja acolhida a preliminar arguida no tocante à nulidade dos atos praticados, extinguindo, portanto, o procedimento 11/2019.
2. Caso não seja este o entendimento da Comissão, que seja declarada a inexistência de quaisquer atos ímprobos dos Requerentes, excluindo-os do polo passivo do procedimento investigatório.

Araxá (MG), 29 de maio de 2020


FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO


MARIA MÂRCIA DA SILVA


LIBÂNIA ROSA CANDIDO

Recebi em 03/06/20

Kelly

CMA/AP
Fls 15328

ILUSTRÍSSIMA SENHORA VEREADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO
PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - CPI - REQ. N° 11/2019 DA CÂMARA
MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAXÁ - MINAS GERAIS

~~Franco~~
04-06-2020

04-06-20
Mhha

Recebe cópia em
04/06/20
Nadiele Lima

ARACELY DE PAULA, brasileiro, viúvo, Prefeito do Município de Araxá, RG n° 2.626.000 SSP/MG, n° CPF n° 004.554.826-91, filho de Benedito de Paula Nascimento e Alzira Rodrigues Duarte; **LUCIMARY FÁTIMA DA SILVA ÁVILA**, brasileira, casada, Secretária Municipal de Governo, RG n° MG-7.200.389 SSP/MG, CPF n° 840.734.896-15, filha de Eurípedes Vaz da Silva e Jacira Maria da Silva; **EDSON JUSTINO BARBOSA**, brasileiro, casado, coronel reformado da PMMG, RG n° M-3.818.032, CPF n° 088.466.506-20, filho de José Justino Cornélio e Silvia Barbosa Cornélio; **MARIA LÚCIA BATISTA GOULART**, brasileira, casada, Contadora Geral do Município de Araxá, RG n° M-3.064.004 SSP/MG, CPF n° 361.585.186-20, filha de João Batista Filho e Sebastiana Leite Batista; **JOSÉ ADRIANO BARBOSA**, brasileiro, casado, assessor/contábil financeiro I, RG n° MG-7.873.802 SSP/MG, CPF n° 825.185.306-06, filho de José Luciano Barbosa e Maria Antônia Barbosa; **PEDRO AURÉLIO GOULART**, brasileiro, casado, assessor executivo I, RG n° MG-330.087 SSP/MG, CPF n° 248.582.346-49, filho de Sebastião Goulart e Maria Abadia Goulart; **ARNILDO ANTÔNIO MORAIS**, brasileiro, casado, superintendente de administração, RG n° M-1.790.708 SSP/MG, CPF n° 361.445.686-20, filho de Arlindo Antônio Morais e Divina Veríssimo Morais; **JUAREZ LUZIA FRANÇA**, brasileiro, casado, assessor executivo administrativo I, RG n° M-6.580.959 SSP/MG, CPF n° 900.644.106-68, filho de Juarez de Assis França e Regina Rodrigues França; **FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, assessor III, RG n° MG-11.092.894 SSP/MG, CPF n° 061.488.316-43, filho de Sandoval José de Araújo e Maria dos Anjos de Araújo; **LIBÂNIA**

ROSA CÂNDIDO, brasileira, casada, chefe de departamento, RG n° M-4.184.296 SSP/MG, CPF n° 640.550.946-04, filha de Jair Rosa de Farias e Aparecida Martins da Silveira; **ANA PAULA DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira, chefe de setor, RG n° 446.870.651 SSP/SP, CPF n° 093.076296-76, filha de Altamiranda José da Silva e Rosilda Euflozina da Costa da Silva e **MARIA MÁRCIA DA SILVA**, brasileira, solteira, assistente técnico administrativo, RG n° M-8.020.326 SSP/MG, CPF n° 063.902.096-81, filha de Eurípedes Vaz da Silva e Guimomar Rosa da Silva, podendo todos serem intimados no endereço do seu local de trabalho, qual seja, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, sediada na Av. João Paulo II, n° 1.300, bairro Guilhermina Vieira Chaer, CEP n° 38.184-122, Araxá/MG, vêm à presença de V. S^a, com fulcro no art. 14, § 1°, da Lei n° 12.016/2009, expor e ao final requerer o que se segue.

I - DOS FATOS E DO DIREITO

Ilma. Sra. Presidente, fomos notificados, por determinação de V. S^a, para tomarmos conhecimento do inteiro teor do processo da CPI, req. 11/2019, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarmos documentos que possam elucidar algum fato narrado no supracitado feito, sob, d.v., a equivocada premissa de estar dando cumprimento à r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 5005000-69.2019.8.13.0040, em tramite pela 2^a Vara Cível desta cidade e comarca, por nós impetrado contra ato do Ilmo. Sr. Presidente desta C. Casa de Leis.

Isso porque, por força do art. 14, § 1°, da Lei n° 12.016/2009, a sentença que concede a segurança, conforme ocorrido no caso em apreço, esta sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, independente de recurso aviado pelas partes, sendo a remessa *ex vi legis*. Senão, vejamos:



“Art. 14. (...) .

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.”

Destarte, considerando que a r. sentença que V. S^a pretende dar cumprimento ainda não foi submetida ao duplo grau necessário de jurisdição, tem-se que, não possui ela qualquer eficácia, pois pendente de confirmação por parte da superior instância.

Nesse sentido, colacionam-se os seguintes arestos do Eg^o TJMG, que bem elucidam a matéria:

“EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA: DE OFÍCIO - PROCESSUAL CIVIL- MANDADO DE SEGURANÇA: CONCESSÃO. É obrigatório o reexame necessário da sentença que concede a segurança.

REMESSA NECESSÁRIA - APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - SERVIDORES EFETIVOS NÃO ESTÁVEIS: EXONERAÇÃO - PESSOAL: DESPESA: LIMITE ULTRAPASSADO - DEVIDO PROCESSO LEGAL - CARGOS: EXTINÇÃO. 1. A Constituição Federal (CF) estabelece que se o limite de despesas com pessoal pelos entes públicos for ultrapassado, após a adoção de outras medidas, os servidores efetivos não estáveis poderão ser exonerados. 2. Com a exoneração dos servidores públicos, os cargos por eles ocupados deverão ser extintos, ficando o ente público proibido de criar cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou semelhantes aos extintos, pelo prazo de 4 (quatro) anos. 3. Os critérios para exoneração dos servidores deverão ser fixados de forma objetiva, com a definição em lista da ordem de exoneração, não ficando à livre escolha do Chefe do Executivo.”¹ (destaques nossos)

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE OFÍCIO: AUSÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - SENTENÇA ILÍQUIDA: REEXAME NECESSÁRIO: SEM REMESSA - AVOCAÇÃO. 1. É obrigatório o reexame necessário das sentenças ilíquidas prolatadas contra os entes federados, suas autarquias e fundações públicas. 2. O reexame da sentença, em segundo grau de jurisdição, é condição de eficácia da sentença, que não produz qualquer efeito senão depois de submetida à confirmação pelo Tribunal. 3. Tratando-se de sentença ilíquida, não remetida para reexame necessário, não há que se falar em execução de título judicial, porquanto faltam os atributos da liquidez, certeza e exigibilidade. 4. Não sendo remetida a sentença ilíquida para

¹ TJMG – AC nº: 1.0643.18.000270-8/001 - 7ª Câmara Cível – Rel.: Des^o Oliveira Firmo – Publ.: 17/12/2019.



reexame necessário, deve ocorrer a avocação dos autos por este Tribunal de Justiça."² (grifos nossos)

Ademais, no caso em comento, conquanto a r. sentença não tenha expressamente confirmado a liminar deferida, a confirmação é evidente e de lógica elementar, pois os pedidos contidos na inicial foram julgados procedentes e o pedido liminar foi mantido, não tendo sido revogado.

Sendo assim, V. S^a não está dando cumprimento a uma decisão judicial, ao contrário, em verdade, está é descumprindo uma.

Por fim, impende esclarecer, por oportuno, que, sem sombra de dúvida, a "Espada de Dâmocles" que paira sobre quem se submete ao crivo de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, é deletéria à sua imagem, desservindo à sua imagem pública.

Em razão disso, não pode a suspeita ter vida "*sine die*", tanto que a CR/88, em seu § 3º, do art. 58³, **estipulou a fixação de prazo certo**, o que também é previsto no art. 100, *caput*, § 1º, II c/c o art. 109, ambos do Regimento Interno, desta Eg^a Câmara Municipal que estabeleceram, expressamente, que as CPis teriam o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, **um prazo global máximo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos seus trabalhos, sob pena de ficarem automaticamente extintas**, senão vejamos:

*"Art. 100. **As comissões parlamentares de inquérito**, compostas de 3 (três) membros, **terão** poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e serão criadas mediante requerimento de um terço (1/3) dos*

² TJMG – AC nº: 1.0151.16.001618-5/001 - 7ª Câmara Cível – Rel.: Desº Oliveira Firmo – Publ.: 21/08/2019.

³ Art. 58.

(...)

§ 3º - **As comissões parlamentares de inquérito**, que **terão** poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por **prazo certo**, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

membros da Casa Legislativa, independente da aprovação Plenária, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores." (destacamos)

§ 1º O Requerimento de constituição deverá conter:

(...);

II - o prazo de funcionamento limitado a 120 (cento e vinte) dias ou à sessão legislativa em que tiver sido outorgada, podendo ser prorrogada dentro da Legislatura em curso, desde que devidamente justificada pela Comissão e o prazo total não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 109. Se a Comissão Parlamentar de Inquérito não concluir os seus trabalhos dentro do prazo regimental estabelecido, incluídas as prorrogações devidamente justificadas, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, ficará automaticamente extinta.

Parágrafo único. O prazo do caput será contado a partir da data em que forem designados os membros da Comissão."

Ademais, o caput do art. 110 do referido RI desta C. Edilidade diz que "a Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá seus trabalhos através de relatório final."

Pois bem.

No caso em apreço, através da Portaria de nº 31, de 13 de março de 2019, foi constituída esta CPI, para investigar os fatos descritos no Requerimento nº 11/2019, mesma data em que foram designados os seus membros, bem como a sua publicação.

Portanto, o prazo decadencial de funcionamento desta CPI, começou a fluir em 13/03/2019, extinguindo-se em 10/09/2019, 180 (cento e oitenta) dias de sua criação.

Ocorre que em razão da conclusão de seus trabalhos investigatórios e da aprovação de seu relatório final em 05/09/2019 a mesma foi extinta 05 (cinco) dias antes do seu

prazo decadencial, conforme demonstra a ata de reunião para apreciação do relatório final.

Sendo assim, depois que a r. sentença que V. S^a pretende dar cumprimento, for submetida ao duplo grau necessário de jurisdição e, eventualmente confirmada pela superior instância, deve, a i. Presidente, atentar-se que esta CPI, req. 11/2019 já foi automaticamente extinta pela conclusão de seus trabalhos investigatórios e da aprovação de seu relatório final, bem como pelo decurso do prazo, máximo de 180 dias, tudo conforme previsto nos supracitados dispositivos legais do Regimento Interno desta Casa de Leis, restando impossível a V. S^a prorrogar algo já extinto.

Nessa trilha, ensina a doutrina do renomado **HELY LOPES MEIRELLES** que, uma vez findo o prazo estipulado para a conclusão dos trabalhos de uma CPI, deve-se determinar o seu arquivamento, não mais podendo ser por ela praticado ato algum, senão vejamos:

*"O prazo de 60 dias assinalado para a apuração do seu objeto é extintivo, o que quer dizer que os trabalhos da Comissão devem ser concluídos dentro daquele lapso de tempo, sob pena de não poder mais continuá-los. Se o prazo, prorrogável por uma única vez também for consumido antes da conclusão do inquérito, este terá que ser arquivado."*⁴

A propósito, do entendimento doutrinário não destoam a **jurisprudência** do Eg^o TJMG:

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - CPI - ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DA CPI - EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO MÁXIMO PREVISTO EM LEI - NULIDADE - AFRONTA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA CONCEDIDA.

*Considerando que o mandado de segurança visa a declaração de nulidade do procedimento da **CPI** por suposto vício formal, concernente a extrapolação do prazo legal, previsto no artigo 75 do Regimento Interno, a conclusão dos trabalhos da **CPI**, não caracteriza a perda superveniente*

⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. **Estudos e pareceres de direito público**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, v. 11, p. 366.



do objeto. - **Demonstrado que foi extrapolado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, previsto no parágrafo único do art. 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Tome das Letras, em afronta ao devido processo legal, o que macula todo o procedimento, impõe-se o reconhecimento de nulidade da CPI, a ensejar a concessão da segurança.**⁵ (sem destaques no original)

“EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PRAZO DECADENCIAL DE FUNCIONAMENTO - PRORROGAÇÃO EXTEMPORÂNEA - IMPOSSIBILIDADE. Comissão Parlamentar de Inquérito tem prazo determinado para seu funcionamento, de modo que exaurido o prazo sem pedido de prorrogação, a mesma é extinta por decurso de prazo.”⁶

No mesmo sentido, também é o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal, por seu órgão pleno:

“MANDADO DE SEGURANÇA - COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - EXTINÇÃO - PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO - AÇÃO MANDAMENTAL PREJUDICADA - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO. - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal considera prejudicadas as ações de mandado de segurança e de "habeas corpus", sempre que - impetrados tais "writs" constitucionais contra **Comissões Parlamentares de Inquérito - vierem estas a ser declaradas extintas, em virtude da conclusão de seus trabalhos investigatórios e da aprovação de seu relatório final.** Precedentes.”⁷ (grifos nossos)

Destarte, a partir desta resposta, fica V. S^a **ciente** que qualquer ato administrativo consubstanciado em dar prosseguimento no processo da CPI, req. 11/2019, **tanto antes quanto depois** da r. sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança n° 5005000-69.2019.8.13.0040, em tramite pela 2^a Vara Cível desta cidade e comarca, ser confirmada pelo Eg° TJMG, **será ilegal**, podendo caracterizar a **prática de ato de improbidade administrativa**, previsto no art. 11, da Lei Federal n° 8.429/92, por manifesta violação dos princípios da **imparcialidade, da legalidade e da imoralidade**, pois, pressupõe que restará identificado o elemento subjetivo (**dolo**) na conduta de V. S^a.

⁵ TJMG – AC n°: 1.0693.17.010956-7/002 - 6ª Câmara Cível – Rel.: Desª Yeda Athias – Publ.: 15/02/2019.

⁶ TJMG – AC n°: 1.0470.03.014159-7/001 – 5ª Câmara Cível – Rel.: Desª Maria Elza – Publ.: 26/11/2004.

⁷ STF - AgR no AgR no MS n°: 25.995/DF – Tribunal Pleno – Relº: Minº Celso de Mello – Publ.: 18/09/2009.

sl

Não bastasse isso, entende-se que também restará configurado o **ato abusivo**, apto a ensejar a **reparação por danos morais**, pois, apesar do direito da CPI de fiscalizar os atos dos agentes públicos, a boa-fé repudia o abuso de direito, bem como, seu exercício não pode se dar de forma ilegal, arbitrária, infundada e com nítido desvio de finalidade, conforme art. 187, do CC/02, que dispõe que *"também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."*

Acerca do tema, oportuno trazer à baila, a lição do ilustre doutrinador **HUMBERTO THEODORO JÚNIOR**:

*"O uso abusivo do direito, isto é, aquele feito com desvio de função natural, para transformar-se em veículo do único propósito de lesar outrem, equipara-se ao ato ilícito e, como tal, enquadra-se na hipótese prevista no art. 187 do Código Civil, acarretando para o agente o dever de reparar integralmente o prejuízo injustamente imposto ao ofendido."*⁸

Continua o referido doutrinador:

*"O abuso se comete, portanto, contra os limites sociais e éticos impostos à atividade individual na vida em sociedade. Toda a teoria do abuso de direito, nessa ordem de idéias, apóia-se no princípio maior da convivência social, que impõe a necessidade de conciliar a utilização individual do direito com respeito à esfera jurídica alheia."*⁹

II - DO PEDIDO

Posto isso, requeremos:

1º) A **imediata suspensão de qualquer ato administrativo consubstanciado em dar prosseguimento no processo da CPI**, req. 11/2019, sob pena de caracterização da prática de ato de improbidade administrativa, bem como ato ilícito.

⁸ THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao novo código civil*, Vol. III, Tomo II. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 62.

⁹ Ob. cit. p. 113.

ll

Nestes Termos,
Pedimos Deferimento.

Araxá (MG), 02 de junho de 2020.



ARACELY DE PAULA


LUCIMARY FÁTIMA DA SILVA ÁVILA

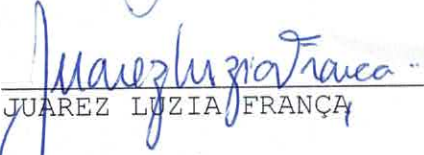

EDSON JUSTINO BARBOSA


MARIA LÚCIA BATISTA GOULART


JOSÉ ADRIANO BARBOSA


PEDRO AURÉLIO GOULART


ARNILDO ANTÔNIO MORAIS


JUAREZ LUZIA FRANÇA


FABRÍCIO ANTÔNIO DE ARAÚJO


LIBÂNIA ROSA CÂNDIDO


ANA PAULA DA COSTA SILVA


MARIA MÁRCIA DA SILVA

Recebi em 03/06/20

Kelly



ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ – MINAS GERAIS

Vereadora Fernanda de Castilha Afonso

Fernanda
04-06-2020

Requerimento 11/2019

Recebe copia em
04/06/20

Madiele Lima

04/06/20
Machado

ANA PAULA COSTA SILVA, brasileira, solteira, servidor público, inscrito no CPF sob o nº 093.076.296-76, CI M-44.687.065-7 – SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Araxá (MG) à Rua Lazaro Caixeta, nº 490, Bairro Novo São Geraldo, vêm à presença de Vossa Senhoria apresentar

DEFESA ADMINISTRATIVA

em razão da citação de seu nome junto ao Relatório Final emitido pela Comissão Parlamentar de Inquérito em epígrafe, pelas razões e fatos de direito a seguir.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS:

Alega a Comissão processante, de forma equivocada e demonstrando total desconhecimento de processos licitatórios, em resumo na folha de N° 67, que os fiscais do contrato receberam mercadoria diversa do licitado, cometendo um suposto crime.

II – PRELIMINAR

II.1 – DA NULIDADE DO ATO

Em data de 15 de maio do corrente ano, os servidores acima qualificados foram notificados pela Dra. Kelly Cristina Silva Machado, Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Araxá, através de documento emitido pela Sra. Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, o qual se resume a:

1. Que esta notificação dilata a notificação anterior, porém com a contagem de prazo retroativa;
2. Ter conhecimento de todo o teor da CPI;
3. Que apresentem documentos que possam elucidar algum fato narrado no relatório emitido pela Nobre Comissão.

4. Conforme se extrai dos autos da CPI, às fls. 15.239:

"A Comissão Parlamentar de Inquérito em questão teve seu início e término respectivamente em 13/09/2019 a 05/09/2019."

O Mandado de Segurança, obteve liminar deferida pelo Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG, de fls. 15.231-15.234, datado de 27/09/2019, suspendeu o envio do relatório emitido pela CPI aos órgãos competentes, para apuração de eventual responsabilidade inerentes a estes subscritores.

A sentença de fls. 15.246-15.254, data de 17 de janeiro do corrente ano, deixou bem claro:

*Diante do exposto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para declara a nulidade de todos os atos da Comissão Parlamentar de Inquérito em discussão, após sua instalação que não observaram o contraditório e a ampla defesa, e determino que o Presidente da Câmara, que se encontra na posse do relatório, devolva-o aos membros da CPI, requerimento 11/2019, para que tal comissão observe os preceitos do contraditório e da ampla defesa, no seu processamento.*

Em momento algum o Nobre Magistrado manda a Comissão dar continuidade aos trabalhos da CPI a partir daquela data.

O Juiz devolve os autos ao Presidente da Câmara, solicitando que o mesmo os devolva aos membros da CPI, e, que quando da instalação de qualquer Comissão Parlamentar de Inquérito, não deixem, os membros desta, de observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Certo e nítido é que, declarada a nulidade de todos os atos praticados pelos membros da CPI, deveriam, os membros da dita Comissão, ter instaurado novo procedimento, visto que o prazo de 180 (cento e oitenta dias) já havia se esgotado.

Traz o TJMG:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - INOBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE ACESSO AOS AUTOS - VIOLAÇÃO A SUMULA VINCULANTE N.14 - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA - PREJUÍZO À DEFESA DO INVESTIGADO - NULIDADE. 1. O procedimento desenvolvido na Comissão Parlamentar de Inquérito, por também ser meramente investigativo e culminar apenas na edição de peça de informação - que não tem o condão de impor ao investigado qualquer sanção -, assemelha-se ao inquérito penal, devendo ser revestido das mesmas garantias que lhe são inerentes. 2. Embora não seja assegurado, em sua plenitude, o contraditório e a ampla defesa no âmbito da CPI, é imprescindível conferir ao investigado condições mínimas para garantir a incolumidade do direito constitucional de defesa, a propiciar a regular apuração de fatos. 3. No âmbito do procedimento, deve ser assegurado ao advogado do investigado o acesso amplo aos elementos de prova já documentados, nos termos da Súmula Vinculante n.14, aplicável à CPI, à luz da jurisprudência do STF. 4. A negativa de acesso aos autos da CPI durante aproximadamente 5 meses, não obstante reiterados pedidos formulados pela advogada do investigado, viola a súmula vinculante 14 e constitui ofensa ao direito de defesa. 5. Hipótese na qual o acusado deixou de ser pessoalmente notificado em diversas circunstâncias e foi intimado para comparecer à audiência na qual seriam ouvidas 11 testemunhas com antecedência de menos de 24 horas de sua realização, o que inviabiliza o exercício da defesa. 6. Reconhecimento da nulidade da CPI por violação ao devido processo legal e ao direito de defesa do acusado. 7. Recurso desprovido. (TJ-MG - AC: 10261140010222004 MG, Relator: Aúrea Brasil, Data de Julgamento: 12/04/2018, Data de Publicação: 18/04/2018)

Desta forma é nulo todo o procedimento em questão.

Noutro Norte, quando da sentença, o Sr. Juiz declara que a mesma está sujeita ao reexame necessário, ou seja, deve ser confirmada ou não pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Elucida o artigo 14 da Lei 12.016/2009:

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.

§ 1º Concedida a segurança, a sentença estará sujeita obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição.

Ora, a sentença ainda não transitou em julgado e a Comissão Parlamentar de Inquérito quer dar prosseguimento ao procedimento.

Diante das argumentações acima narradas, requerem, em sede de preliminar, seja declarada nulidade das notificações, bem como de todos os atos praticados, devendo ser instaurada nova CPI, se assim entenderem os Nobres Edis.

III - DA DEFESA

Primeiramente cumpre ressaltar que a Sra. Ana Paula Costa Silva foi citada como fiscal das Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal Especial de Assuntos do Gabinete do Prefeito, porém a fiscalização das compras de suprimentos da Cantina Municipal e Padaria Municipal, são executadas pela Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social.

Podemos comprovar através das notas fiscais citadas, que o responsável pelo recebimento e execução do contrato, foi pessoa diversa da apontada pelos membros da CPI que posso comprovar através das notas fiscais de nº 22858, 22847, 23466, 24048, 24168, 24355, 25186, 25243, 25490, 25585, 26032, 26033, 26348, 27199, 22528, 22846, 24567, 24916, 25174, 25178, 26354, 26544 e 27089, onde o responsável pelo recebimento assina no verso da nota. Obs. as notas referidas vão anexas ao corpo desta defesa.

Como explanado anteriormente, não foi de competência desta fiscal o recebimento das mercadorias apontadas pelos membros da CPI, assim como não teve acesso a execução das referidas mercadorias vinculadas as notas destacadas pelos membros da CPI, desta forma não e de competência desta pessoa prestar os esclarecimentos solicitados.

IV – DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto requer:

1. Seja acolhida a preliminar arguida no tocante à nulidade dos atos praticados, extinguindo, portanto, o procedimento 11/2019.
2. Caso não seja este o entendimento da Comissão, que seja declarada a inexistência de quaisquer atos ímprobos dos Requerentes, excluindo-os do polo passivo do procedimento investigatório.

Araxá (MG), 29 de maio de 2020

Ana Paula Costa Silva



Por ser uma locação de imóvel, o contrato também está submetido aos preceitos da Lei nº 8.245/91, que estabelece normas a respeito da correção do valor da locação, em caso de prorrogação de prazo, submetendo esta correção aos índices oficiais, no caso os índices do INPC – (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

O próprio órgão requisitante cuidou de apurar o índice de correção, devido à prorrogação de prazo de locação, conforme se verifica nos documentos anexo, onde o reajuste contratual com acréscimo do aluguel de R\$ 1.992,72 (um mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos) foi calculado pelo índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, encontra os seguintes números e valores:

Reajuste em 30-Abril-2020:
Variação do índice: 3,31%
Valor reajustado: R\$ 2.058,72

Assim, o contrato originário celebrado, com vencimento no dia 31/05/2019. Agora, com o aditivo solicitado, seu termo final passará para o dia 31/05/2020.

Entendemos ser possível a prorrogação, pois trata-se da locação de imóvel com finalidade de atender o acordo de cooperação nº 1401400 – Tiro de Guerra.

O Município de Araxá, assim, poderá prorrogar o prazo de vencimento e alterar o valor total do contrato conforme se depreende do pedido da Secretaria requisitante.

O presente pedido de prorrogação vem instruído dos documentos solicitados pela Lei nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especialmente os descritos no artigos 16 e 17.

Não é demais lembrar a necessidade de publicação deste aditivo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Assim, cumpridas as determinações acima, bem como as formalidades legais, e observados os princípios que regem todos os atos da Administração Pública, opino **favoravelmente** pelo aditamento solicitado, nos moldes acima expostos.

ARAXÁ, MINAS GERAIS – 18 DE MAIO DE 2020.

FABIANO LEMOS TEIXEIRA
OAB/MG 71.612
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CNA/AP
Fls. 15341

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.025.178
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1023 4077 9400 0108 5500 1000 0251 7810 0025 1786

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172701541433 03/10/2017 18:10:34

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0515559420000 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: **ARAXA**
Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA
CNPJ / CPF: 18.140.756/0001-00 DATA DA EMISSÃO: 03/10/2017
ENDREÇO: **RUA PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: 38183-186 DATA DA SAÍDA: 04/10/2017
MUNICÍPIO: **ARAXA** UF: **MG** TELEFONE / FAX: (34)3691-7020 INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	0,00	0,00	45,70 (11,20 %)	408,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: **O PROPRIO** FRETE POR CONTA: **0 - EMITENTE** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: **GOZ3356** UF: **MG** CNPJ / CPF: 23.407.794/0001-08
MUNICÍPIO: **BAMBUI** UF: **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDREÇO: **PADRE DOMINGOS, 117** MARCA: **DIVERSOS** PESO BRUTO PESO LÍQUIDO
QUANTIDADE: **20** ESPÉCIE: **VOLUMES**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	20,000	20,40	0,00	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MDS: 7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 408,00 A.EMP.:4358-A.COMP.:4342-C.C
11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado
tributos federais R\$ 17,14 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 28,56 (7,00 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7g3

RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO
Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART.63 da Lei Federal 4320/64, que o (s) material (is) n/ou serviço (s) constante (s) deste documento foi (foram) recebido (s) em perfeitas condições.

Juarez Luzia Franca
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Ação Social
Promoção Social

Data do Recebimento: 04.10.17

R6 M-6 580959

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP
 RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
 Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N° 000.026.354
 SÉRIE 001
 FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3117 1123 4077 9400 0108 5500 1000 0263 5410 0026 3544

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172753513588 22/11/2017 17:00:17

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
 CNPJ
 23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 ENDEREÇO: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA
 BAIRRO / DISTRITO: CENTRO
 CEP: 38183-186
 UF: MG
 TELEFONE / FAX: (34)3691-7020
 INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ / CPF: 18.140.756/0001-00
 DATA DA EMISSÃO: 22/11/2017
 DATA DA SAÍDA: 23/11/2017
 HORA DA SAÍDA

VALOR DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	V. APROX. TRIBUTOS	115,68 (13,77 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	840,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	840,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
 CÓDIGO ANTT
 PLACA DO VEÍCULO: GOZ3356
 UF: MG
 CNPJ / CPF: 23.407.794/0001-08
 MUNICÍPIO: BAMBUI
 UF: MG
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 MARCA: DIVERSOS
 PESO BRUTO
 PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	20,000	20,40	0,00	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10531	FEIJAO CARIOCA 1 KG DANDAO	07133399	040	5102	KG	96,000	4,50	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 840,00 A.EMP.:7715-A.COMP.:7696-C.C
 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado
 tributos federais R\$ 35,28 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 80,40 (9,57 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7g3

RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de Equilíbrio da despesa, nos termos do ART.63 da Lei Federal 4320/64, que o (s) material (s) ou (s) serviço (s) constantes (s) deste documento (s) foram (s) recebido (s) em perfeitas condições

Juarez Luzia França
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
Assessoria de Serviço

Data de Assinatura: 03.11.17

RG M-6 580 959

FB 15345

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 000.026.544
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1123 4077 9400 0108 5500 1000 0265 4410 0026 5444

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172761303586 28/11/2017 19:22:39

TURMA DA OPERAÇÃO
ENDEREÇO DE MERC DENTRO DO ESTADO
INSCRIÇÃO ESTADUAL 515559420000 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL: RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306
CNPJ / CPF: 18.140.756/0001-00 DATA DA EMISSÃO: 28/11/2017
BAIRRO / DISTRITO: CENTRO CEP: 38183-186 DATA DA SAÍDA: 29/11/2017
MUNICÍPIO: BAMBUI UF: MG TELEFONE / FAX: (34)3691-7020 INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA:

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
252,00	26,66	0,00	0,00	215,71 (11,45 %)	1.884,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.884,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL: RUA PADRE DOMINGOS, 117
FRETE POR CONTA: 0 - EMITENTE
CÓDIGO ANTT: GOZ3356
PLACA DO VEÍCULO: GOZ3356
UF: MG CNPJ / CPF: 23.407.794/0001-08
MUNICÍPIO: BAMBUI UF: MG INSCRIÇÃO ESTADUAL:
QUANTIDADE: 200 ESPÉCIE: VOLUMES MARCA: DIVERSOS PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	80,000	20,40	0,00	1.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	100,000	1,70	0,00	170,00	170,00	11,90	0,00	7,00 0,00
120950	ACAFRAO PACHA 500G EM PO	09102000	000	5102	UN	20,000	4,10	0,00	82,00	82,00	14,76	0,00	18,00 0,00

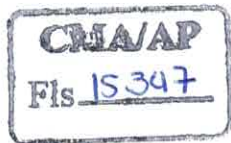
DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ID: 56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 170,00 11,90 18,00.: 82,00 14,76 Isentas: 632,00 A EMP.: 7715-A.COMP.: 7696-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuário: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 86,71 (4,60 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 129,00 (6,85 %) Fonte: BPT Chave tabela: ca7gi3
RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO
Declara para fins de habilitação da empresa, nos termos do ART. 17 da
Lei Federal nº 4720/65 que a (a) pessoa (as) e/ou serviço (s) constante
(a) desde a constituição da (s) empresa (s) em todas as condições.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo 1
Secretaria Municipal de Ação
Comunidade Social

Juarez Luzia França
Data de Regularização: 29, 11, 17

RG M-6 580959



ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.027.089
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1223 4077 9400 0108 5500 1000 0270 8910 0027 0890

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172787325796 20/12/2017 16:38:44

CNPJ
23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

ENDEREÇO
RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

MUNICÍPIO
ARAXA

CNPJ / CPF
18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO
20/12/2017

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
38183-186

DATA DA SAÍDA
21/12/2017

UF
MG

TELEFONE / FAX
(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
218,00	24,28	0,00	0,00	400,46 (11,64 %)	3.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
O PROPRIO

ENDEREÇO
PADRE DOMINGOS, 117

QUANTIDADE
286

ESPÉCIE
VOLUMES

MARCA
DIVERSOS

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO
GOZ3356

UF
MG

CNPJ / CPF
23.407.794/0001-08

MUNICÍPIO
BAMBUI

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	150,000	20,40	0,00	3.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4401	FARINHA TRIGO CLARICE ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	80,000	1,70	0,00	136,00	136,00	9,52	0,00	0,00
11728	FEIJAO PRETO CODIL TIPO 1 1KG	07133319	040	5102	UN	36,000	4,50	0,00	162,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120950	ACAFRAO PACHA 500G EM PO	09102000	000	5102	UN	20,000	4,10	0,00	82,00	82,00	14,76	0,00	18,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD5:7680F31D56232059062673C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7.00.: 136,00 9,52 18,00.: 82,00 14,76 Isentas:
3.222,00 A.EMP.:8433-A.COMP.:8414-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de
pagamento: Usuário: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 152,06 (4,42 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 248,40 (7,22 %) Fonte:
IBPT Chave tabela: ca7g3

RESERVADO AO FISCO

CMA/AP
Fis 15348

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de liquidação de despesa, nos termos do ART.63 da Lei Federal 4320/64 que a (s) material (s) ou serviço (s) constante (s) deste documento foi (foram) recebido (x) em porteiadas condições.

Juarez Luzia França

Assessor Executivo

Secretaria Municipal de Educação

Promissão Social

Data de Recebimento

21, 12, 17

R6- M. 6 520 959

**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.022.858
SÉRIE 001
FOLHA 1/1CHAVE DE ACESSO
3117 0623 4077 9400 0108 5500 1000 0228 5810 0022 8580Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadoraPROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172599781280 30/06/2017 15:35:44

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC DENTRO ESTADO REGIME ST		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 23.407.794/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0515559420000				

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA			CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00	DATA DA EMISSÃO 30/06/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186	DATA DA SAÍDA 03/07/2017
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 344,60	VALOR DO ICMS 43,33	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 228,68 (11,57 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.976,60
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.976,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NO. RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO R.PADRE DOMINGOS,117		MUNICÍPIO BAMBUI		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 270	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	80,000	20,40	0,00	1.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	100,000	1,70	0,00	170,00	170,00	11,90	0,00	7,00 0,00
134129	MILHO PIPOCA PACHA 500G	10059010	000	5102	UN	90,000	1,94	0,00	174,60	174,60	31,43	0,00	18,00 0,00

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 170,00 11,90 18,00.: 174,60 31,43 Isentas: 1.632,00 EMP.:3746-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 83,02 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 145,67 (7,37 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DECLARACAO

Declaro para fins de habilitacao e registro em nome do ART.63 da
Lei Federal nº 13.244 de 12/05/2016 que o(a) Sr(a) abaixo assinado(a) constante
(a) deste documento, possui o(s) registro(s) em nome das condições.

Juarez Luzia Franca
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Ação
Comunidade

Data de Declaração: 06.07.2017

R6 M-E 580 959

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 000.022.847
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 0623 4077 9400 0108 5500 1000 0228 4710 0022 8471

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

URZA DA OPERAÇÃO
ANDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172599781238 30/06/2017 15:35:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15559420000 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 23.407.794/0001-08

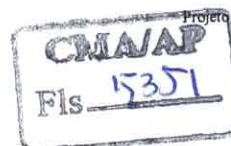
DESTINATÁRIO / REMETENTE
Razão Social: **15559420000** CNPJ / CPF: **18.140.756/0001-00** DATA DA EMISSÃO: **30/06/2017**
Endereço: **15559420000** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: **38183-186** DATA DA SAÍDA: **03/07/2017**
Município: **15559420000** UF: **MG** TELEFONE / FAX: **(34)3691-7020** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15559420000** HORA DA SAÍDA: **03/07/2017**

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
153,00	10,71	0,00	0,00	74,97 (9,80 %)	765,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	765,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
Razão Social: **15559420000** FRETE POR CONTA: **0 - EMITENTE** CÓDIGO ANTT: **GOZ3356** PLACA DO VEÍCULO: **GOZ3356** UF: **MG** CNPJ / CPF: **23.407.794/0001-08**
Endereço: **15559420000** MUNICÍPIO: **BAMBUI** UF: **MG** INSCRIÇÃO ESTADUAL: **15559420000**
Quantidade: **120** ESPÉCIE: **VOLUMES** MARCA: **DIVERSOS** PESO BRUTO: **120** PESO LÍQUIDO: **120**

PRODUTOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	30,000	20,40	0,00	612,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	90,000	1,70	0,00	153,00	153,00	10,71	0,00	7,00 0,00

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: 05:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 153,00 10,71 Isentas: 612,00
Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuário: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 32,13 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 42,84 (5,60 %) Fonte: PT Chave tabela: ca7g13
RESERVADO AO FISCO



CMA/AP
Fls. 15352

Assessor Executivo 1
Secretaria Municipal de Ação e
Promoção Social

Júarez Luzia França
Assessor Executivo 1
Secretaria Municipal de Ação e
Promoção Social

04.07.17

RG. M. 6 SRD 959

CMA/AP
Fls 15353

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº **000.023.466**
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO
3117 0823 4077 9400 0108 5500 1000 0234 6610 0023 4663

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO		PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131172633302706 01/08/2017 18:55:14	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0515559420000	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.407.794/0001-08	

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00	DATA DA EMISSÃO 01/08/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
275,00	49,50	0,00	0,00	155,03 (17,48 %)	887,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	887,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO PADRE DOMINGOS,117		MUNICÍPIO BAMBUI		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 80	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	30,000	20,40	0,00	612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13317	REFRESCO PACHA 1 KG -TODOS	21069010	000	5102	UN	50,000	5,50	0,00	275,00	275,00	49,50	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 18.00.: 275,00 49,50 Isentas: 612,00 A.EMP.:3629-A.COMP.:3616-C.C 11525-8 AG 522-3 Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 62,69 (7,07 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 92,34 (10,41 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3</p>	

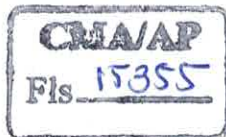
CMA/AP
Fls. 15354

DECLARAÇÃO
Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART.63 da
Lei Federal 6320/98, que a(s) material(is) em anexo(m) é(s) constante(s)
(a) desta documentação de fômites, respeitante(s) em particular a(s) seguinte(s):

Juarez Luzia França
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Ação e
Interação Social

Data da Declaração: 08.17

RB M-6 580 959

**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**RUA. PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 000.024.048
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

3117 0823 4077 9400 0108 5500 1000 0240 4810 0024 0480Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131172660896058 26/08/2017 14:46:50

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

CNPJ / CPF

18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO

26/08/2017

ENDEREÇO

RUA. PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

38183-186

DATA DA SAÍDA

28/08/2017

MUNICÍPIO

ARAXA

UF

MG

TELEFONE / FAX

(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
275,00	49,50	0,00	0,00	132,19 (19,35 %)	683,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	683,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
O PROPRIO	0 - EMITENTE		GOZ3356	MG	23.407.794/0001-08
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
PADRE DOMINGOS, 117	BAMBUI	MG		MG	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
70	VOLUMES	DIVERSOS			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS II
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	20,000	20,40	0,00	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13317	REFRESCO PACHA 1 KG TODOS	21069010	000	5102	UN	50,000	5,50	0,00	275,00	275,00	49,50	0,00	18,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MDS:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PADRAO 18,00.: 275,00 49,50 Isentas: 408,00
 A.EMP :3629-A.COMP :3616-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario:
 ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 54,12 (7,92 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 78,06 (11,43 %) Fonte: IBPT Chave tabela:
 ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

CMA/AP
Fls. 15356

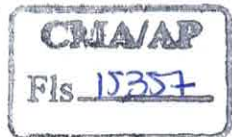
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de pagamento de despesa, nos termos do ART. 53 da Lei Federal nº 8745, que a (a) pessoa (s) não serviu (s) durante (s) deste documento (s) período (s) em (s) as seguintes condições:

Luárez Lúzia França
Assessor Executivo 1
Secretaria Municipal de Acabamento Social
Administração de Serviços

Luárez Lúzia França
Data do Emprego: 28.08.17

RO M-6 580959

**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.024.168
SÉRIE 001
FOLHA 1/1CHAVE DE ACESSO
3117 0823 4077 9400 0108 5500 1000 0241 6810 0024 1689Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA MERC DENTRO ESTADO REGIME ST		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131172665226925 30/08/2017 16:59:46	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0515559420000	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.407.794/0001-08	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00	DATA DA EMISSÃO 30/08/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	DATA DA SAÍDA 31/08/2017
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 1.270,00	VALOR DO ICMS 209,90	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 766,57 (22,24 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.447,40	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 3.447,40	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO ADRE DOMINGOS,117		MUNICÍPIO BAMBUI	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 560	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS	ALIQ. %
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	80,000	20,40	0,00	1.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8574	REFRIGERANTE TREIM 2LT GUARANA	22021000	060	5405	UN	60,000	2,90	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13317	REFRESCO PACHA 1 KG TODOS	21069010	000	5102	UN	200,000	5,50	0,00	1.100,00	1.100,00	198,00	0,00	18,00	0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	100,000	1,70	0,00	170,00	170,00	11,90	0,00	7,00	0,00
122046	REFRIGERANTE TREIM 2LT UVA	22021000	060	5405	UN	60,000	3,29	0,00	197,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122047	REFRIGERANTE TREIM 2LT LARANJA	22021000	060	5405	UN	60,000	2,90	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 170,00 11,90 18,00.: 1.100,00 198,00 Isentas: 1.632,00 Outras.: 545,40 A.EMP.:4307-A.COMP.:4291-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuário: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 317,99 (9,22 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 448,59 (13,01 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7g3		

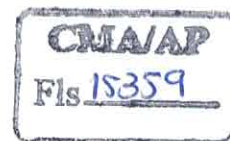
CMA/AP
Fls 15358

DEMANDAÇÃO
Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART.63 da
Lei Federal 4370/64, que a (a) material (a) a/cu serviço (a) constante
(a) neste documento foi (foram) suprido(s) em portulos contíguos.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo
Secretaria Municipal de Assistência Social

Juarez Luzia França
31.08.17

RG M-6 580 959

**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**RUA PADRÉ DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUÍ - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**

Nº 000.024.355

SÉRIE 001

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3117 0923 4077 9400 0108 5500 1000 0243 5510 0024 3556

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA MERC DENTRO ESTADO REGIME ST

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131172670416166 04/09/2017 19:51:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CPF

23.407.794/01-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

CNPJ / CPF

18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO

04/09/2017

ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

38183-186

DATA DA SAÍDA

05/09/2017

MUNICÍPIO

ARAXÁ

UF

MG

TELEFONE / FAX

(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DO IMPOSTO
0,00	0,00	0,00	0,00	15,05 (37,55%)	409,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESKONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O PRÓPRIO

FRUITE POR CONTA

0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

GOZ3356

UF

MG

CNPJ / CPF

23.407.794/0001-08

ENDEREÇO

RUA PADRÉ DOMINGOS, 117

MUNICÍPIO

BAMBUÍ

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

123

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	3,000	20,40	0,00	61,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8574	REFRIGERANTE TREIM 2LT GUARANA	22021000	060	5405	UN	60,000	2,90	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122047	REFRIGERANTE TREIM 2LT LARANJA	22021000	060	5495	UN	60,000	2,90	0,00	174,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MD5: 7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 61,20 Outras: 348,00

A.EMP.: 3629-A.COMP.: 3616-C.C. 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Ususário: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 62,77 (15,34%) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 91,28 (22,31%) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3

RESERVAÇÃO DE USO

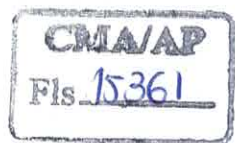
DECLARACAO

Declaro para fins de e de dispensa, nos termos do ART. 60 da
Lei Federal 845/66, que o (a) material (s) a(s) ou serviço (s) constante
(s) desta documentação foram adquiridos (a) em parvitas condíquas.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo 1
Secretaria Municipal de Acas
Bairro do Sítio
Município de São José do Bonfim - PE

Data de assinatura: 05.08.17

R6 M-6 580959.

**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1****Nº 000.025.186**
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

3117 1023 4077 9400 0108 5500 1000 0251 8610 0025 1869Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE MERC DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131172701598738 03/10/2017 19:06:35	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 051559420000	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.407.794/0001-08	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00	DATA DA EMISSÃO 03/10/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186
MUNICÍPIO ARAXA		UF MG	DATA DA SAÍDA 04/10/2017
		TELEFONE / FAX (34)3691-7020	HORA DA SAÍDA
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 817,00	VALOR DO ICMS 128,36	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 263,33 (19,25 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.367,80
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.367,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO R.PADRE DOMINGOS,117		MUNICÍPIO BAMBUI		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 277	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	27,000	20,40	0,00	550,80	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
13317	REFRESCO PACHA 1 KG TODOS	21069010	000	5102	UN	100,000	5,50	0,00	550,00	550,00	99,00	0,00	18,00 0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	100,000	1,70	0,00	170,00	170,00	11,90	0,00	7,00 0,00
134129	MILHO PIPOCA PACHA 500G	10059010	000	5102	UN	50,000	1,94	0,00	97,00	97,00	17,46	0,00	18,00 0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00...: 170,00 11,90 18,00...: 647,00 116,46 Isentas: 550,80 A.EMP.:3629-A.COMP.:3616-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuário: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 108,32 (7,92 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 155,02 (11,33 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7g3	RESERVADO AO FISCO

CMAIAP
Fls. 15362

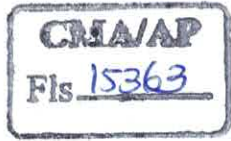
DECLARAÇÃO

Dediro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART. 63 da Lei Federal 4270/64, que a (s) material (s) e/ou serviço (s) constante (s) desta declaração foi (foram) recebido (s) em perfeitas condições.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Saúde
Promoção Social
Comissão de Licitação

Data do Recebimento: 04/10/17

RG. M. 6 580 959



ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA
Nº 000.025.243
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1023 4077 9400 0108 5500 1000 0252 4310 0025 2430

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172706204498 07/10/2017 13:56:40

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO		CNPJ 23.407.794/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0515559420000				

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00		DATA DA EMISSÃO 07/10/2017
ENDEREÇO RUA PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186	DATA DA SAÍDA 09/10/2017
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 153,00	VALOR DO ICMS 10,71	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. APROX. TRIBUTOS 295,78 (22,98 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 1.287,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 1.287,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO ADRE DOMINGOS,117		MUNICÍPIO BAMBUI		UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 300	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	30,000	20,40	0,00	612,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8574	REFRIGERANTE TREIM 2LT GUARANA	22021000	060	5405	UN	180,000	2,90	0,00	522,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	90,000	1,70	0,00	153,00	153,00	10,71	0,00	7,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MDS:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 153,00 10,71 Isentas: 612,00 Outras.: 522,00
A.EMP.:3637-A.COMP.:3624-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento:
Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 122,44 (9,51 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 173,34 (13,47 %) Fonte: IBPT
Chave tabela: ca7gj3

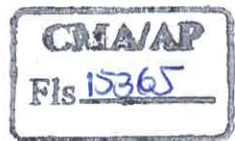
RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO
Declaro para fins de liquidação do disposto, nos termos do ART. 63 da
Lei Federal 6020/57 que o (a) assinante (a) e/ou assinante (a) concorda
(a) desta declaração (a) (formul) assinado (a) em melhores condições.

Juarez Luzia Franca
Assessor Executivo 1
Secretaria Municipal de Ação
Promoção Social

08.10.17

RS M 6 580959



ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.025.490
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1023 4077 9400 0108 5500 1000 0254 9010 0025 4905

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE MERC DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
13117216559408 18/10/2017 19:21:33

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
23.407.794/0001-08

CNPJ
18.140.756/0001-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

ENDEREÇO
RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

MUNICÍPIO
ARAXA

UF
MG

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
38183-186

TELEFONE / FAX
(34)3691-7020

DATA DA EMISSÃO
18/10/2017

DATA DA SAÍDA
19/10/2017

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	45,70 (11,20 %)	408,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
O PROPRIO

ENDEREÇO
ADRE DOMINGOS, 117

QUANTIDADE
20

ESPÉCIE
VOLUMES

MARCA
DIVERSOS

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO
GOZ3356

UF
MG

CNPJ / CPF
23.407.794/0001-08

MUNICÍPIO
BAMBUI

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPT	ALIQ. % ICMS	IP
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	20,000	20,40	0,00	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 408,00 A.EMP.:6201-A.COMP.:6181-C.C 11525-8 522-3 B BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 17,14 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 28,56 (7,00 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi1

RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART. 63 da Lei Federal 4320/64, que a (s) material (re) e/ou serviço (s) constante (s) deste documento foi (foram) realizada (s) em particularizações.

Juarez Luzia França

Assessor Executivo I

Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social

19.10.17

R6 M-6 580 959

CMA/AP
Fls 15367

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

CHAVE DE ACESSO

3117 1023 4077 9400 0108 5500 1000 0255 8510 0025 5850

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

Nº 000.025.585
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

NATUREZA DA OPERAÇÃO

COMPRA E VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131172719655680 21/10/2017 10:01:38

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

CNPJ / CPF

18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO

21/10/2017

ENDEREÇO

RUA PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

38183-186

DATA DA SAÍDA

23/10/2017

MUNICÍPIO

ARAXA

UF

MG

TELEFONE / FAX

(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	73,11 (11,20 %)	652,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652,80

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

PRÓPRIO

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

GOZ3356

UF

MG

CNPJ / CPF

23.407.794/0001-08

MUNICÍPIO

R. PADRE DOMINGOS, 117

MUNICÍPIO

BAMBUI

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

32

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	32,000	20,40	0,00	652,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IDS: 7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 652,80 A.EMP.:6201-A.COMP.:6181-C.C 1525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 27,42 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 45,70 (7,00 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO
Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART.63 da Lei Federal 4320/64, que o (a) material (is) e/ou serviço (s) constante (s) desta documentação foi (foram) recebido (s) em perfeitas condições.

Juarez Luzia França
Assessor(a) Recebimento
Secretaria Municipal de Assessoria
e Planejamento
Assinatura do Servidor

24.10.17
Data do Recebimento

RG M-6 580959

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PÁDRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1
Nº 000.026.032
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1123 4077 9400 0108 5500 1000 0260 3210 0026 0320
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172739876996 09/11/2017 18:29:24

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CNPJ / CPF
18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO
09/11/2017

ENDEREÇO
RUA PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

CEP
38183-186

DATA DA SAÍDA
10/11/2017

MUNICÍPIO
ARAXA

UF
MG

TELEFONE / FAX
(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	182,78 (11,20%)	1.632
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.632

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
O PROPRIO

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT
GOZ3356

PLACA DO VEÍCULO
GOZ3356

UF
MG

CNPJ / CPF
23.407.794/0001-08

ENDEREÇO
ADRE DOMINGOS, 117

MUNICÍPIO
BAMBUI

UF
MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
80

ESPÉCIE
VOLUMES

MARCA
DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICM
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	80,000	20,40	0,00	1.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 1.632,00 A.EMP.:5594-A.COMP.:5574-C.C
11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado
tributos federais R\$ 68,54 (4,20%) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 114,24 (7,00%) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

CMA/AP
Fis. 15370

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de liquidação de despesa, nos termos do ART.63 da Lei Federal 4720/64 que o (s) material (is) e/ou serviço (s) constante (s) do(s) documento(s) de(s) que(s) recebi(o) (s) em perfeitas condições.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Ação e Promoção Social
Assessoria de Serviço

Data do Recebimento **10/11/17**

R6 M-6 580959

CNA/AP
Fls 15371

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.026.033
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1123 4077 9400 0108 5500 1000 0260 3310 0026 0330

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172739876998 09/11/2017 18:29:24

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00	DATA DA EMISSÃO 09/11/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	DATA DA SAÍDA 10/11/2017
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 331,50	VALOR DO ICMS 40,97	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 94,66 (12,80 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 739,5
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 739,5

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

MODALIDADE DE TRANSPORTE PRÓPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO R.PADRE DOMINGOS,117		MUNICÍPIO BAMBUI			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 220	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	20,000	20,40	0,00	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	100,000	1,70	0,00	170,00	170,00	11,90	0,00	7,00	0,00
104118	CANJICA MILHO AMARELA PACHA 500G	11042300	000	5102	UN	50,000	1,29	0,00	64,50	64,50	11,61	0,00	18,00	0,00
134129	MILHO PIPOCA PACHA 500G	10059010	000	5102	UN	50,000	1,94	0,00	97,00	97,00	17,46	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 170,00 11,90 18,00.: 161,50 29,07 Isentas: 408,00 A.EMP.:6201-A.COMP.:6181-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 37,03 (5,01 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 57,63 (7,79 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

CMA/AP
Fls 15372

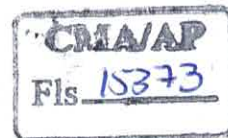
DECLARAÇÃO

Declaro para fins de liquidação de despesa, nos termos do ART.53 da Lei Federal 4320/64, que a (x) material (x) ou serviço (x) constante (x) deste documento foi (foram) recebido (s) em perfeitas condições.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo I
Secretaria de Administração e Planejamento Social
Secretaria de Serviços

Data do documento: 10.11.17

RG M-6 580 259

**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

Nº 000.026.348

SÉRIE 001

FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

3117 1123 4077 9400 0108 5500 1000 0263 4810 0026 3482

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131172753513524 22/11/2017 17:00:16

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

CNPJ / CPF

18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO

22/11/2017

ENDEREÇO

RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

38183-186

DATA DA SAÍDA

22/11/2017

MUNICÍPIO

ARAXA

UF

MG

TELEFONE / FAX

(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

2.144,80

VALOR DO ICMS

343,38

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.

0,00

VALOR DO ICMS SUBST.

0,00

V.APROX. TRIBUTOS

1.115,53 (23,69 %)

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

4.708,00

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

4.708,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

O PROPRIO

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

GOZ3356

UF

MG

CNPJ / CPF

23.407.794/0001-08

ENDEREÇO

R.PADRE DOMINGOS,117

MUNICÍPIO

BAMBUI

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

890

ESPÉCIE

VOLUMES

MARCA

DIVERSOS

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	90,000	20,40	0,00	1.836,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8574	REFRIGERANTE TREIM 2LT GUARANA	22021000	060	5405	UN	80,000	2,90	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13317	REFRESCO PACHA 1 KG TODOS	21069010	000	5102	UN	250,000	5,50	0,00	1.375,00	1.375,00	247,50	0,00	18,00	0,00
34738	FARINHA TRIGO CAMPESINA ESPECIAL 1KG	11010010	000	5102	UN	40,000	1,70	0,00	68,00	68,00	4,76	0,00	7,00	0,00
104118	CANJICA MILHO AMARELA PACHA 500G	11042300	000	5102	UN	50,000	1,29	0,00	64,50	64,50	11,61	0,00	18,00	0,00
114540	TRIGO P/KIBE PACHA 500GR	19043000	000	5102	UN	50,000	1,99	0,00	99,50	99,50	17,91	0,00	18,00	0,00
120950	ACAFRAO PACHA 500G EM PO	09102000	000	5102	UN	20,000	4,10	0,00	82,00	82,00	14,76	0,00	18,00	0,00
122046	REFRIGERANTE TREIM 2LT UVA	22021000	060	5405	UN	80,000	3,29	0,00	263,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122047	REFRIGERANTE TREIM 2LT LARANJA	22021000	060	5405	UN	80,000	2,90	0,00	232,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125287	POL VILHO MAND PADRE TRINDADE DOCE 1KG	11081400	000	5102	UN	80,000	4,00	0,00	320,00	320,00	22,40	0,00	7,00	0,00
134129	MILHO PIPOCA PACHA 500G	10059010	000	5102	UN	70,000	1,94	0,00	135,80	135,80	24,44	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 388,00 27,16 18,00.: 1.756,80 316,22
 sentas: 1.836,00 Outras: 727,20 A.EMP.:7388-A.COMP.:7369-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30
 DIAS Forma de pagamento: Usuário: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 472,54 (10,04 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$
 342,97 (13,66 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3

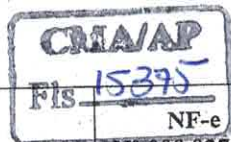
RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO
Declaro para fins de registro de empresa, nos termos do ART.63 da Lei Federal nº 2.200, de 1954, que a(s) material(is) e/ou serviço(s) constante(s) neste documento foi(m) recebido(s) em portais condições.

Juarez Luzig Franca
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Assistência Social
Município de São José do Rio Preto

Juarez Luzig Franca
13/11/17

R6.M-6.500.959



Recebimos de ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.

Nº 000.027.199
Série 001

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.027.199
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 1223 4077 9400 0108 5500 1000 0271 9910 0027 1996

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172794540307 28/12/2017 19:17:44

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

CNPJ / CPF
18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO
28/12/2017

ENDEREÇO
RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
38183-186

DATA DA SAÍDA
28/12/2017

MUNICÍPIO
ARAXA

UF
MG

TELEFONE / FAX
(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.451,80	586,12	0,00	0,00	2.003,84 (27,20 %)	7.366,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.366,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO	FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO R.PADRE DOMINGOS,117	MUNICÍPIO BAMBUI	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 1530	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM.SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. %	
													ICMS	IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	80,000	20,40	0,00	1.632,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8574	REFRIGERANTE TREIM 2LT GUARANA	22021000	060	5405	UN	200,000	2,90	0,00	580,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11728	FEIJO PRETO CODIL TIPO I 1KG	07133319	040	5102	UN	150,000	4,50	0,00	675,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13317	REFRESCO PACTIA I KG TODOS	21069910	000	5102	UN	500,000	5,50	0,00	2.750,00	2.750,00	495,00	0,00	18,00	0,00
104118	CANJICA MILHO AMARELA PACHA 500G	11042300	000	5102	UN	50,000	1,29	0,00	64,50	64,50	11,61	0,00	18,00	0,00
114540	TRIGO PKIBE PACHA 500GR	19043000	000	5102	UN	50,000	1,99	0,00	99,50	99,50	17,91	0,00	18,00	0,00
120950	ACAFRAO PACHA 500G EM PO	09102000	000	5102	UN	20,000	4,10	0,00	82,00	82,00	14,76	0,00	18,00	0,00
122046	REFRIGERANTE TREIM 2LT UVA	22021000	060	5405	UN	150,000	2,90	0,00	435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
122047	REFRIGERANTE TREIM 2LT LARANJA	22021000	060	5405	UN	150,000	2,90	0,00	435,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125287	POLVILHO MAND PADRE TRINDADE DOCE 1KG	11081400	000	5102	UN	80,000	4,00	0,00	320,00	320,00	22,40	0,00	7,00	0,00
134129	MILHO PIPOCA PACHA 500G	10059010	000	5102	UN	70,000	1,94	0,00	135,80	135,80	24,44	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MD5:7680F31D56233059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 7,00.: 320,00 22,40 18,00.: 3.131,80 563,72
Isentas: 2.307,00 Outras.: 1.607,20 A.EMP.:8593-A.COMP.:8574-C.C 11525-8 AG 523-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento:
30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 826,65 (11,22 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 1.177,19 (15,98 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gi3

RESERVADO AO FISCO

CMA/AP
Fls 15376

DECLARAÇÃO

Declara para fins de regularização de despesas, nos termos do ART. 63 da Lei Federal 4.717/64, que a (a) material (as) e/ou serviço (s) constituem (s) objeto (s) desta ação em (sua) (sua) recebido (s) em seguintes condições:

Juarez Luzia França
Assessor Executivo
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

[Handwritten Signature]
08/12/17

Uma de Noventa e Nove

R6. M-6580959

CMA/AP
Fls 15377

ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 000.022.528
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 0623 4077 9400 0108 5500 1000 0225 2810 0022 5284

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172583847632 16/06/2017 08:36:38

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERC DENTRO ESTADO REGIME ST

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0515559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00	DATA DA EMISSÃO 16/06/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			DATA DA SAÍDA 19/06/2017
			HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 91,39 (11,20 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 816,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 816,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTI	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG	CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
ENDEREÇO PADRE DOMINGOS, 117		MUNICÍPIO BAMBUI	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 40	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	40,000	20,40	0,00	816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MDS:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 816,00
AUT EMP:2997-AUT.COMP:2988-REQ.COMP:3870-C/C:11525.8-AG:522-3-BANCOBRASIL/SA Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS
Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 34,27 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 37,12 (7,00 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7gj3

RESERVADO AO FISCO

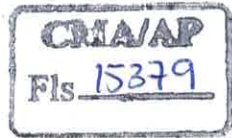
DECLARAÇÃO

Declara para fins de liquidação de despesas, nos termos do Art. 33 da Lei Federal 4.726/65, que a(s) material(is) aqui lançado(s) encontram-se(s) de fato efetivamente pagos e em conformidade (a) em perfeitas condições.

Marez Luzia França
Assessor Executivo I.
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAI
PROBANDA SOCIAL

Marez Luzia França
Data do Desembolso: 019.06.17

RG M-6 580959.



ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica



0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA

CHAVE DE ACESSO
3117 0623 4077 9400 0108 5500 1000 0228 4610 0022 8466

Nº **000.022.846**
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172599781236 30/06/2017 15:35:43

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
CNPJ
23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		18.140.756/0001-00	30/06/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		CEP 38183-186	DATA DA SAÍDA 03/07/2017
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO							VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS			877,50
61,50	11,07	0,00	0,00	110,73 (12,62 %)			
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI			877,50
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		0 - EMITENTE		GOZ3356	MG	23.407.794/0001-08
ENDEREÇO R.PADRE DOMINGOS,117		MUNICÍPIO BAMBUI			UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 55	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	40,000	20,40	0,00	816,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120950	ACAFRAO PACHA 500G EM PO	09102000	000	5102	UN	15,000	4,10	0,00	61,50	61,50	11,07	0,00	18,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MDS:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO 18,00... 61,50 11,07 Isentas: 816,00 EMP.:2673-A.EMP.:1333-A.COMP.:1327-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 42,54 (4,85 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 68,19 (7,77 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7g13	

CMA/AP
Fls 15380

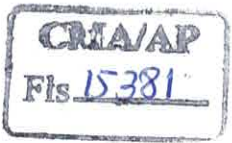
DECLARAÇÃO

Declaramos, que _____, inscrita nos termos do ART 63 da
Lei Federal nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, atualmente
(1) _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrita no CNPJ nº _____.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo I
Secretaria Municipal de Ação
Cidade de São João del-Rei

04 07 17

RG. M-6 580 959



ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.024.567
SÉRIE 001
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
3117 0923 4077 9400 0108 5500 1000 0245 6710 0024 5674

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 131172682812363 15/09/2017 19:51:26	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0515559420000	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 23.407.794/0001-08	

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA		CNPJ / CPF 18.140.756/0001-00	DATA DA EMISSÃO 15/09/2017
ENDEREÇO RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 38183-186
MUNICÍPIO ARAXA	UF MG	TELEFONE / FAX (34)3691-7020	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			DATA DA SAÍDA 16/09/2017
			HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V.APROX. TRIBUTOS 45,70 (11,20 %)	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 408,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 408,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS					
NOME / RAZÃO SOCIAL O PROPRIO		FRETE POR CONTA 0 - EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO GOZ3356	UF MG
ENDEREÇO PADRE DOMINGOS, 117		MUNICÍPIO BAMBUI			CNPJ / CPF 23.407.794/0001-08
QUANTIDADE 20	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA DIVERSOS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
					UF MG
					INSCRIÇÃO ESTADUAL
					PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALQ. % ICMS	ALQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	20,000	20,40	0,00	408,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES MD5:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 408,00 A.EMP.:4358-A.COMP.:4342-C.C 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 17,14 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 28,56 (7,00 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7g3	RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO
Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART. 63 da
Lei Federal 4320/58, que o (s) assinado (s) e/ou servido (s) e/ou contratado (s)
(s) deste documento foi (foram) recebido (s) em português e/ou inglês.

Juarez Luzia França
Assessor Executivo I
Assessoria Municipal de Ação e
Coordenação Social

Data da Assinatura: 18.09.17

✓

PG M-6 580957

Fls 15383



ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.024.916
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000

CHAVE DE ACESSO
3117 0923 4077 9400 0108 5500 1000 0249 1610 0024 9168

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
131172693363696 26/09/2017 13:43:20

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDE DE MERC DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ
23.407.794/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL
0515559420000

CNPJ / CPF
18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO
26/09/2017

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

BAIRRO / DISTRITO
CENTRO

CEP
38183-186

DATA DA SAÍDA
27/09/2017

ENDEREÇO
RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

UF
MG

TELEFONE / FAX
(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

MUNICÍPIO
ARAXA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
61,50	11,07	0,00	0,00	110,73 (12,62 %)	877,5
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	877,5

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL
O PROPRIO

FRETE POR CONTA
0 - EMITENTE

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO
GOZ3356

UF
MG
CNPJ / CPF
23.407.794/0001-08

ENDEREÇO
PADRE DOMINGOS,117

MUNICÍPIO
BAMBUI

UF
MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE
55

ESPÉCIE
VOLUMES

MARCA
DIVERSOS

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS AL.
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	40,000	20,40	0,00	816,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120950	ACAFRAO PACHA 500G EM PO	09102000	000	5102	UN	15,000	4,10	0,00	61,50	61,50	11,07	0,00	18,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
MDS:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR PADRAO 18,00.: 61,50 11,07 Isentas: 816,00
A.EMP.:3639-A.COMP.:3626-C.C 11525-8AG 522-3 B.BRASIL Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario:
ISRAEL Valor aproximado tributos federais R\$ 42,54 (4,85 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 68,19 (7,77 %) Fonte: IBPT Chave tabela:
ca7gj3

RESERVADO AO FISCO

CMIA/AP
Fls. 15384

DECLARAÇÃO
Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART.63 da Lei Federal 4320/64, que a (x) material (s); e/ou serviço (s) constante (s) desta documentação foi (foram) recebido (s) em seguintes condições:

Juarez Luzia França
Assessor Executivo 1
Secretaria Municipal de Meio e Ambiente

Juarez Luzia França
Data: 028.09.17

RG N. 6580959

**ISRAEL E ISRAEL LTDA - EPP**RUA PADRE DOMINGOS, 117 - CERRADO - BAMBUI - MG
Fone: (37)3431-1209 - CEP: 38900-000**DANFE**
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA **1**
Nº 000.025.174
SÉRIE 001
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

3117 1023 4077 9400 0108 5500 1000 0251 7410 0025 1744Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131172701541400 03/10/2017 18:10:33

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE MERC DENTRO DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
051559420000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ

23.407.794/0001-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

Cod: 4517 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXA

CNPJ / CPF

18.140.756/0001-00

DATA DA EMISSÃO

03/10/2017

ENDEREÇO

RUA.PRESIDENTE ALEGARIO MACIEL, 306

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

38183-186

DATA DA SAÍDA

04/10/2017

MUNICÍPIO

ARAXA

UF

MG

TELEFONE / FAX

(34)3691-7020

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	102,82 (11,20 %)	918,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	918,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
O PROPRIO	0 - EMITENTE		GOZ3356	MG	23.407.794/0001-08
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ADRE DOMINGOS,117	BAMBUI	MG		MG	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
45	VOLUMES	DIVERSOS			

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
2991	QUEIJO ARTESANAL MINAS PADRAO KG - JOELCIO	04061090	040	5102	KG	45,000	20,40	0,00	918,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 MDS:7680F31D56232059062675C650B2C971 INFORMACAO COMPLEMENTAR PADRAO Isentas: 918,00 A EMP.:5561-A.COMP.:5541-C.C
 11525-8 AG 522-3 B.BRASIL S.A Vendedor: GERAL Plano de pagamento: 30 DIAS Forma de pagamento: Usuario: ISRAEL Valor aproximado
 tributos federais R\$ 38,56 (4,20 %) Valor aproximado tributos estaduais R\$ 64,26 (7,00 %) Fonte: IBPT Chave tabela: ca7g3

RESERVADO AO FISCO

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de liquidação da despesa, nos termos do ART.63 de Lei Federal 437/75, que o (s) material (s) e/ou serviço (s) constante (s) desta documentação foi (foram) executado (s) em perdas condições.

Juarez Luzia França

Assessor Executivo 1

Secretaria Municipal de Ação e

Assistência Social

Data de Recebimento 04.10.17

R6. M.6 590959